



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA**  
**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

NÚMERO DO PROCESSO: 63069.003687/2024-46	ANO: 2024
ORGANIZAÇÃO MILITAR: SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO	
INTERESSADO: Departamento de Saúde - Seção de Laboratório	
<p>OBJETO: Aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF)</p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nº 90003/2024</b></p>	

**MARINHA DO BRASIL**  
**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo autuado sob o NUP **63069.003687/2024-46**, que trata do Pregão Eletrônico (SRP) n° 90003/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, constituído inicialmente com 268 (duzentas e sessenta e oito) folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

1. Termo de Autuação (fls. 01 a 05 – 5 páginas);
2. Lista de Verificação (fls. 06 a 18 – 13 páginas);
3. Comunicação Padronizada (fls. 19 a 23 – 5 páginas);
4. Despacho do Ordenador de Despesas (fls. 24 a 28 – 5 páginas);
5. Declaração de Existência de Recursos (fls. 29 a 35 – 7 páginas);
6. Termo de Justificativa e Análise Quantitativa e Qualitativa (fls. 36 a 41 – 6 páginas);
7. Portaria de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 42 – 1 página);
8. Documento de Formalização da Demanda (fls. 43 a 48 – 6 páginas);
9. Estudos Técnicos Preliminares (fls. 49 a 60 – 12 páginas);
10. Mapa de Riscos (fls. 61 a 77 – 17 páginas);
11. Minuta do Termo de Referência enviado pelo setor solicitante (fls. 78 a 98 – 21 páginas);
12. Justificativa para Dispensa de Divulgação da IRP (fls. 99 a 103 – 5 páginas);
13. Justificativa para adoção da Licitação por Lotes (fls. 104 a 112 – 9 páginas);
14. Análise Crítica e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Preços (fls. 113 a 118 – 6 páginas);
15. Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 119 a 124 – 6 páginas);
16. Relação de Itens (fls. 125 a 130 – 6 páginas);
17. Edital (fls. 131 a 154 – 24 páginas);
18. Anexo A do Edital – Termo de Referência (fls. 155 a 168 – 14 páginas);
19. Apêndice A do Termo de Referência – Quadro Descritivo (fls. 169 a 177 – 9 páginas);
20. Apêndice B do Termo de Referência – Especificações Técnicas (fls. 178 a 180 – 3 páginas);
21. Apêndice C do Termo de Referência – Planilha de Custos (fls. 181 a 186 – 6 páginas);
22. Apêndice D do Termo de Referência – Quantitativo Mínimo (fls. 187 a 191 – 5 páginas);
23. Apêndice E do Termo de Referência – ETP Digital (fls. 192 a 195 – 4 páginas);
24. Anexo B do Edital – Modelo de Proposta de Preços (fl. 196 – 1 página);
25. Anexo C do Edital – Minuta do Ata de Registro de Preços (fls. 197 a 205 – 9 páginas);
26. Anexo D do Edital – Minuta do Termo de Contrato de Comodato (fls. 206 a 213 – 8 páginas);
27. Anexo E do Edital – Termo de Recebimento Provisório (fl. 214 – 1 página);
28. Anexo F do Edital – Termo de Recebimento Definitivo (fl. 215 – 1 página);
29. Portaria de Delegação de Competência (fl. 216 – 1 página);
30. Portaria de Nomeação do Ordenador de Despesa (fls. 217 a 222 – 6 páginas);
31. Portaria de Designação do Pregoeiro (fl. 223 – 1 página);
32. Declaração de Utilização dos Modelos da AGU (fls. 224 a 228 – 5 páginas);
33. Parecer Referencial da AGU (fls. 229 a 257 – 29 páginas);
34. Atestado de Adequação ao Parecer (fls. 258 a 262 – 5 páginas); e
35. Nota Técnica do Jurídico (fls. 263 a 268 – 6 páginas).

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL QUEIROZ REBELLO**  
Data: 04/10/2024 14:18:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL QUEIROZ REBELLO**  
Primeiro-Sargento (PL)  
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 04/10/2024 14:20:39 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 01.\_Termo\_de\_Autuacao\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

d85941ba32f48777497768d6799a20b909513e05a22dc4051c7e2149c96885b2

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO

**CPF:** \*\*\*.939.967-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 04/10/2024 14:18:52 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 29/04/2024 10:35:49 BRT

**Aprovado até:** 29/04/2025 10:35:49 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

**NUP: 63069.003687/2024-46**

**Notas explicativas**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>	01 a 05
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	<input type="checkbox"/>	--

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	<input type="checkbox"/>	42 e 223
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>5</sup>	<input type="checkbox"/>	--
Consta documento de formalização de demanda? <sup>6</sup>	<input type="checkbox"/>	43 a 48
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>7</sup>	<input type="checkbox"/>	29 a 35
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>8</sup>	<input type="checkbox"/>	29 a 35
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>9</sup>	<input type="checkbox"/>	49 a 60
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>10</sup>	<input type="checkbox"/>	49 a 60 e 192 a 195
Há Análise de Riscos? <sup>11</sup>	<input type="checkbox"/>	61 a 77
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	<input type="checkbox"/>	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	<input type="checkbox"/>	155 a 168
Há termo de referência? <sup>14</sup>	<input type="checkbox"/>	155 a 168
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>15</sup>	<input type="checkbox"/>	155 a 168
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	<input type="checkbox"/>	224 a 228
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="checkbox"/>	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>17</sup>	<input type="checkbox"/>	155 a 168
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>18</sup>	<input type="checkbox"/>	155 a 168

Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo <sup>19</sup> ?	<input type="text"/>	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="text"/>	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>20</sup>	<input type="text"/>	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>21</sup>	<input type="text"/>	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>22</sup>	<input type="text"/>	224 a 228
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>23</sup>	<input type="text"/>	131 a 154
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>24</sup>	<input type="text"/>	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>25</sup>	<input type="text"/>	131 a 154
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="text"/>	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>26</sup>	<input type="text"/>	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	<input type="text"/>	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>28</sup>	<input type="text"/>	

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>29</sup>	<input type="text"/>	119 a 124

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>30</sup>	<input type="checkbox"/>	113 a 118
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>31</sup>	<input type="checkbox"/>	113 a 118
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>32</sup>	<input type="checkbox"/>	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>33</sup>	<input type="checkbox"/>	119 a 124
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>34</sup>	<input type="checkbox"/>	113 a 118
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>35</sup>	<input type="checkbox"/>	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as	<input type="checkbox"/>	

devidas justificativas? <sup>36</sup>		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>37</sup>		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>38</sup>		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>39</sup>		119 a 124
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>40</sup>		113 a 118
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>41</sup>		119 a 124
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>42</sup>		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>43</sup>		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>44</sup>		

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u></b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>45</sup>		

Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>46</sup>	<input type="checkbox"/>	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>47</sup>	<input type="checkbox"/>	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>48</sup>	<input type="checkbox"/>	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>49</sup>	<input type="checkbox"/>	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>50</sup>	<input type="checkbox"/>	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	<input type="checkbox"/>	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	<input type="checkbox"/>	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>51</sup>	<input type="checkbox"/>	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>52</sup>	<input type="checkbox"/>	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>53</sup>	<input type="checkbox"/>	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>54</sup>	<input type="checkbox"/>	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>55</sup>	<input type="checkbox"/>	

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL QUEIROZ REBELLO**  
 Data: 04/10/2024 14:18:52-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RAFAEL QUEIROZ REBELLO**  
 Primeiro-Sargento (PL)  
 Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

6 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

7. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

8 Art. 18 da Lei 14133/21

9 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

10 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

11 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

15 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

- 16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- 17 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- 18 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- 19 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- 21 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- 22 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- 23 Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- 24 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- 25 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 26 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- 27 Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 28 Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- 29 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- 30 Art. 23 da Lei 14133/21.
- 31 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- 32 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- 33 Art. 3º da IN Seges 65/21.
- 34 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- 35 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- 36 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- 37 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- 38 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- 39 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- 40 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- 41 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- 42 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- 43 Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- 44 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais

preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

45 Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

46 Art. 40, I, da Lei 14133/21

47 Art. 40, II, da Lei 14133/21

48 Art. 40, III, da Lei 14133/21

49 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

50 Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

51 Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

52 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

53 Art. 41, I, da Lei 14133/21

54 Art. 41, III, da Lei 14133/21

55 Art. 44 da Lei 14133/21



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 04/10/2024 14:20:16 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 02.\_lista\_verificacao\_compras\_-e\_servicos\_sem\_m-o\_14-133(3)\_assinado.p

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

3986b4a4204bb1b7b6ef51b69814a957e51c27a04b2fc073dc3ed041e5989ff7

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO

**CPF:** \*\*\*.939.967-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 04/10/2024 14:18:52 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 29/04/2024 10:35:49 BRT

**Aprovado até:** 29/04/2025 10:35:49 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



## MARINHA DO BRASIL

### SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

13.3/033.2

Nº 68

Nova Friburgo, RJ, 26 de agosto de 2024.

### COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado da Seção de Laboratório  
Ao: Diretor

Via: Encarregado da Seção de Obtenção  
Encarregada da Divisão de Intendência  
Chefe do Departamento de Administração  
Chefe do Departamento médico  
Vice-Diretora

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexos: A) Documento de Formalização da Demanda;  
B) Mapa de Riscos;  
C) Termo de Justificativa da Contratação e Análise Quantitativa e Qualitativa;  
D) Estudos Técnicos Preliminares;  
E) Termo de Referência;  
F) Despacho do Ordenador de Despesas;  
G) Declaração de Existência de Recursos; e  
H) Planilha de Custos e Formação de Preços.

1. Participo a necessidade de aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de seus respectivos equipamentos automatizados, descritos e pormenorizados no anexo E.

2. Face ao exposto, consulto a possibilidade de autorização para instauração de procedimento licitatório para aquisição dos referidos materiais.

RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE  
Capitão-Tenente (S)  
Encarregado da Seção de Laboratório



Documento assinado digitalmente

RENATO JOSE LACERDA BENTINE

Data: 02/10/2024 17:24:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cópias:

SNNF-02 s/anexos, SNNF-20 s/anexos, SNNF-22 s/anexos, SNNF-225 s/anexos, SNNF-226 s/anexos e Arquivo c/ anexos.

63069.003687/2024-46



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:02:07 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 03.\_CP-68-2024-PREGAO-LAB-2024\_assinado (1).pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

4b218686bd7dde18950436a6a20ee71882d1566dea02fe257a5efbf5f99140e5

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:24:06 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

## DESPACHO

## SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

01/004

Nova Friburgo, RJ.

Na data da assinatura.

Do: Ordenador de Despesas  
Ao: Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

Assunto: Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório.

1. Em face das razões expostas na Comunicação Padronizada nº 68 de 26 de AGOSTO de 2024, emitida pelo Encarregado da Seção de Farmácia e Laboratório, autorizo a instauração de procedimento licitatório, para aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, dos respectivos equipamentos automatizados, em lide, em obediência ao caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE WAJNBERG  
Data: 19/09/2024 14:41:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE WAJNBERG  
Capitão de Fragata (Md)  
Ordenador de Despesas



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 26/09/2024 10:20:37 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 04. Anexo-F---Despacho-do-Ordenador-de-Despesas\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

f71158a51c1ae6d75da6715761c6d68dcc095298b2b90294783a6516babef97e

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=HENRIQUE WAJNBERG**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 19/09/2024 14:41:35 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

MARINHA DO BRASIL  
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **Plano de Trabalho 216820, Ação Interna B42201002DU, Natureza de Despesa 339030, Material Laboratorial (Materiais de consumo para o Laboratório)**, do Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) situado à Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes nº 44, Centro, Nova Friburgo – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nova Friburgo, RJ, em \_\_\_\_ de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE WAJNBERG  
Data: 19/09/2024 14:41:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE WAJNBERG  
Capitão de Fragata (Md)  
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente  
 LAURRANE PINHEIRO FERREIRA  
Data: 30/08/2024 14:32:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURRANE PINHEIRO FERREIRA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Agente Financeiro Substituto



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 26/09/2024 10:20:59 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 05. Declaracao-de-Existencia-de-Recursos---LAB\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

341891f5094941bc51d250cbb4903a3176abbad48250caa29afe2fd55eb3cbe9

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

**CN=LAURRANE PINHEIRO FERREIRA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=LAURRANE PINHEIRO FERREIRA

**CPF:** \*\*\*.537.307-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 30/08/2024 14:32:44 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=LAURRANE PINHEIRO FERREIRA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 22/08/2024 09:14:48 BRT

**Aprovado até:** 22/08/2025 09:14:48 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=HENRIQUE WAJNBERG

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 19/09/2024 14:41:35 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

**MARINHA DO BRASIL****SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

Processo Administrativo nº 63069.003687/2024-46

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA****1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo tem como fulcro a manifestação expressa da necessidade de adquirir os materiais relacionados no presente processo, por meio de registro de preços, visando à formação de estoques, por meio de aquisições parceladas mensais, possibilitando a continuidade dos serviços de Análises Clínicas do Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), situado na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes s/nº, Centro, Nova Friburgo, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32.

Inicialmente, cabe destacar que o Sanatório Naval de Nova Friburgo, Órgão Técnico de Execução (OTE), diretamente subordinado ao Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM), executa atividades atinentes ao Subsistema Assistencial, especificamente no que se refere à prestação da AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica em sua área de abrangência, e pela execução de parcela do Subsistema Médico-Pericial por meio da Junta de Saúde constante de sua estrutura organizacional, sendo-lhe atribuídas as seguintes tarefas:

- I - prestar assistência médico-odontológica aos usuários do SSM residentes no município de Nova Friburgo e municípios vizinhos e, por meio de credenciamento, aos usuários residentes nos demais municípios localizados em sua área de abrangência;
- II - participar de planos e programas específicos de saúde, em atendimento a situações especiais;
- III - realizar inspeções de saúde nos militares e seus dependentes, servidores civis e candidatos ao ingresso na Marinha, na área de atuação de sua Junta Regular de Saúde (JRS); e
- IV - atuar como Organização Militar de Apoio e Contato (OMAC) para atender os militares inativos, dependentes e pensionistas, residentes ou em trânsito na sua área de abrangência.

Os exames laboratoriais são uma importante ferramenta de diagnóstico. Eles podem ser parte complementar de um diagnóstico, instrumento para o acompanhamento do resultado de algum tratamento ou apenas servir como forma de prevenção. Com a abertura deste processo licitatório e a consequente aquisição dos materiais, o Sanatório Naval de Nova Friburgo poderá fazer seus próprios exames.

Nesse contexto, justifica-se a necessidade de aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratoriais em virtude da continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, além de contribuir para a diminuição do número de atendimentos nas credenciadas na área de Nova Friburgo, gerando assim uma economia para o referido órgão.

A aquisição do serviço solicitado torna-se imprescindível, sendo motivada pela necessidade da OM em manter o pleno funcionamento dos exames laboratoriais da Seção de Laboratório.

## **2- QUANTO À METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E ANÁLISE QUALITATIVA:**

O objeto do presente estudo é a aquisição do serviço solicitado, sendo motivada pela necessidade da OM em manter o pleno funcionamento dos exames laboratoriais da Seção de Laboratório do Sanatório Naval de Nova Friburgo.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado para a contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contratação do objeto em escopo, manifesto-me a favor do presente certame.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO JOSE LACERDA BENTINE**  
Data: 02/10/2024 17:09:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE**  
Capitão-Tenente (S)  
Encarregado da Seção de Laboratório



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:02:37 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 06.\_Anexo-C---Termo-de-Justificativa-e-Analise-Quantitativa-e-Qualitativa\_ado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

82be85345deafa5939d661f0fb4152a5b0fd6c221d09244c550861fa6c22c09f

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:09:01 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



**MARINHA DO BRASIL**

**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

226/005.1

**PORTARIA Nº 43/SNNF, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O DIRETOR DO SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2022, do Centro Médico Assistencial da Marinha, em conformidade com o inciso L, Art. 6º e Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, a partir da presente data, os militares abaixo mencionados para comporem a Equipe de Planejamento, como representantes da Administração, visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, para o Sanatório Naval de Nova Friburgo:

CT (S) 15.0893.98 RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE

1º SG-PC 99.2328.39 ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA VASCONCELOS

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 50, de 21 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

HENRIQUE WAJNBERG  
Capitão de Fragata (Md)  
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

SNNF-10

SNNF-20

SNNF-226

SNNF-231

SNNF-Laboratório

Arquivo

## MARINHA DO BRASIL

## SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo nº 63069.003687/2024-46

<b>Órgão:</b> SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> Laboratório	
<b>Responsável pela Demanda:</b> CT(S) Renato José Lacerda Bentine	<b>Matrícula:</b> 15.0893.98
<b>E-mail:</b> renato.bentine@marinha.mil.br	<b>Telefone:</b> (22) 2525-9515
<p><b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b></p> <p>O presente termo tem como fulcro a manifestação expressa da necessidade de adquirir os materiais relacionados no presente processo, por meio de registro de preços, visando à formação de estoques, por meio de aquisições parceladas mensais, possibilitando a continuidade dos serviços de Análises Clínicas do Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) situado na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes s/nº, Centro, Nova Friburgo, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32.</p> <p>Os serviços prestados diretamente aos usuários são aqueles executados na atenção básica à saúde, compreendendo a prevenção e a promoção à saúde e o atendimento assistencial primário, sendo o ambulatório equipado e dotado de pessoal habilitado para o exercício profissional nas especialidades existentes. Dessa forma, possui quatro consultórios médicos, três consultórios odontológicos, laboratório de análises clínicas, sala de coleta de exames laboratoriais, sala de esterilização de material de saúde, consultório de nutrição e psicologia, clínica de fisioterapia e um serviço de estabilização de pacientes para atendimento aos casos mais graves. Ainda, cabe ressaltar que o Sanatório Naval é responsável pela execução de parcela do Subsistema Médico Pericial, por meio da Junta de Regular Saúde, realizando inspeções de saúde nos militares e seus dependentes, servidores civis e candidatos ao ingresso na Marinha.</p> <p>Os exames laboratoriais são uma importante ferramenta de diagnóstico. Eles podem ser parte complementar de um diagnóstico, instrumento para o acompanhamento do resultado de algum tratamento ou apenas servir como forma de prevenção. Com a abertura deste processo licitatório e a consequente aquisição dos materiais, o Sanatório Naval de Nova Friburgo poderá fazer seus próprios exames.</p> <p>Nesse contexto, em virtude da necessidade da continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, justifica-se a necessidade de aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratoriais, para contratação do material supracitado e diminuir o número de atendimentos nas credenciadas na área de Nova Friburgo.</p>	
<p><b>2. Serviço a ser contratado</b></p> <p>Aplicam-se as quantidades do serviço mencionado, levando em conta um estudo realizado pela Seção de Laboratório. Nesse estudo, considerou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecer os itens, conforme constante no Termo de Referência.</p>	

Para estimar a quantidade necessária foram utilizadas as demandas de usuários dos anos anteriores como parâmetro para o cálculo nesta contratação. Os dados estatísticos apresentados referem-se aos quantitativos de exames realizados e o número de usuários do Sistema de Saúde da Marinha que utilizaram tais serviços, no período compreendido entre fevereiro de 2023 a agosto do presente ano. Tais dados demonstram que aproximadamente 9.800 exames foram realizados para um total de 1.057 usuários em 2023, e que até agosto de 2024 já foram realizados cerca de 6.200 exames para 680 usuários, sendo o quantitativo total de usuário e exames realizados, até a presente data, de aproximadamente 1.737 e 16.000 respectivamente.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado para a contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos).

### 3. Previsão da data

Outubro de 2024.

### 4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e responsáveis pela fiscalização

**Nome:** Renato José Lacerda Bentine

**Matricula:** 15.0893.98

**Nome:** Ellen Theodoro Machado da Silva Vasconcelos

**Matricula:** 99.2328.39

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO JOSE LACERDA BENTINE**  
Data: 02/10/2024 17:09:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE**  
Capitão-Tenente (S)  
Encarregado da Seção de Laboratório  
Responsável pela Formalização da Demanda



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:02:55 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 08.\_Anexo-A---Documento-de-Formalizacao-da-Demanda\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

443c7cd4200833bb3812a3865fcce2555abfb7df5806c533843f44044645ccc

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:09:01 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

**MARINHA DO BRASIL**  
**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)**

Processo Administrativo nº 63069.003687/2024-46

**1. Informações básicas e definição do objeto**

- 1.1. O presente estudo tem como fulcro a manifestação expressa da necessidade de realizar registro de preços de eventual aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), situado à Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes s/nº, Centro, Nova Friburgo - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32.

**2. Descrição da necessidade do material**

- 2.1. O Sanatório Naval de Nova Friburgo possui área de abrangência total de 3.530.243,73 m<sup>2</sup>, sendo 7% de área urbanizada e 93% de Mata Atlântica nativa. No que tange à área urbanizada, esta Organização Militar (OM) possui área construída total de aproximadamente 23.097,75 m<sup>2</sup> entre edificações e benfeitorias, em condições de uso, onde são desenvolvidas suas atividades fim e atividades laborais de apoio. Dentre as edificações destacamos o Prédio Administrativo, o Ambulatório, a Garagem, a Cozinha, os Refeitórios, os 5 Alojamentos, os Paióis e os 21 Próprios Nacionais Residenciais (PNR). Possui, ainda, 15 viaturas administrativas, oficinas de eletricidade, eletrônica, hidráulica, carpintaria, metalurgia, comunicações interiores, manutenção predial e controle de avarias. Realiza, também, o transporte de Conscritos no Serviço Militar para o Núcleo de Formação de Reservistas Navais na Base Aeronaval Naval de São Pedro da Aldeia, além de remoção de pacientes na Área de Jurisdição para o Hospital Naval Marcílio Dias.
- 2.2. O Sanatório Naval de Nova Friburgo necessita adquirir os materiais relacionados no presente processo, por meio de registro de preços, visando à formação de estoques, por meio de aquisições parceladas mensais, possibilitando a continuidade dos serviços de Análises Clínicas prestados aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.
- 2.3. Para a previsão dos quantitativos máximos estabelecidos no presente processo, foram considerados os dados estatísticos referentes aos últimos períodos em que este laboratório realizou exames:
- 2.3.1. Em 2023, o quantitativo de exames realizados neste Serviço de Laboratório, em que foram atendidos aproximadamente 1057 pacientes e realizados cerca de 9.800 exames; e
- 2.3.2. Em 2024, nos meses de janeiro a agosto, o quantitativo de exames realizados por este Serviço de Laboratório, em que foram atendidos aproximadamente 680 pacientes e realizados cerca de 6.200 exames.

### 3. Setor Requisitante

3.1. A Seção de Laboratório do SNNF realizou um estudo de mercado no qual considerou como melhor alternativa a aquisição de materiais de consumo por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), pelos seguintes motivos:

- 3.1.1. Dispensa de dotação orçamentária liberada, no momento da licitação;
- 3.1.2. Existência de um estoque virtual, diminuindo o volume de estoque físico com a consequente redução dos custos de armazenamento;
- 3.1.3. Possibilidade de aquisições parceladas conforme demanda do serviço; e
- 3.1.4. Redução do número de licitações pela possibilidade de, através de um único procedimento licitatório, atender a Administração Pública por um período de até um ano.

3.2. A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SETOR
Renato José Lacerda Bentine	15.0893.98	Encarregado da Seção de Laboratório	Seção de Laboratório
Ellen Theodoro Machado da Silva Vasconcelos	99.2328.39	Supervisora da Seção de Laboratório	

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. O objeto do presente ETP visa à aquisição de Material de Consumo. A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento da demanda.
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias úteis para empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro e 15 (quinze) dias úteis para empresas com sede fora do Estado do Rio de Janeiro, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro documento hábil.
- 4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Governador Geremias de Matos Fontes S/N Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP 28.613-140, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Governador Geremias de Matos Fontes S/N Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP 28.613-140, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.
- 4.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega dos materiais de consumo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

## **5. Conformidade com a Legislação**

- 5.1. As aquisições elencadas terão como parâmetro as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas específicas.
- 5.2. Lei nº 14.133/21 e suas alterações que regulamentam as modalidades licitatórias;
- 5.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa, e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG.
- 5.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 5.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.7. Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que acrescenta o título VII-A à consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.8. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 5.9. Legislação correlata e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

## **6. Levantamento de mercado**

- 6.1. O levantamento de mercado encontra-se pormenorizado na planilha de custos e formação de preços, que segue anexo ao processo em lide.
- 6.2. Cabe salientar que, como previsto no art. 5º, foi priorizada a utilização do Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, tendo a Seção de Obtenção utilizado do relatório de cotação gerado pelo sítio eletrônico “[www.bancodepreços.com.br](http://www.bancodepreços.com.br)”, onde constam valores medianos atinentes a processos licitatórios homologados por vários entes públicos, obedecendo, estritamente, a ordem de cotação tipificada na norma em comento.
- 6.3. Destaca-se, ainda, que o Banco de Preços possui um acervo de preços das licitações de vários Estados da Federação, do Banco do Brasil e, inclusive, do próprio COMPRASNET, como pode ser vislumbrado nos Relatórios de Cotação, no item "VALOR UNIT" e, ainda, no detalhamento dos itens, onde a fonte utilizada foi "Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)", atendendo os parâmetros constantes tanto no item I, quanto no item II.

- 6.4. A Seção de Obtenção deste Sanatório Naval realizou, ainda, cotações em mídias especializadas de domínio amplo, conforme pode ser vislumbrado nas pesquisas constantes na planilha de preços, realizadas em sites da internet, atendendo à subjetividade prevista no art. 5º, ao se utilizar outra forma de obtenção de preços combinada.
- 6.5. Dessa forma, respeitando-se todos os posicionamentos em contrário, acredita-se que a elaboração dos preços medianos constantes no processo em epígrafe foi realizada em total obediência aos ditames legais constantes na Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, sendo com fulcro nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade, Publicidade e Continuidade do Serviço Público.

## **7. Descrição da solução como um todo**

- 7.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, dos respectivos equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF)
- 7.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.3. Compra de produtos de empresas especializadas com capacidade de atendimento, tanto em quantidade como em qualidade exigida de acordo com as especificações deste Estudo.
- 7.4. Entrega de itens de primeira necessidade de forma integral ou parcelada, com o intuito de otimizar os recursos de logística, tais como locais de armazenagem.

## **8. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

- 8.1. Para estimar a quantidade necessária dos produtos foram utilizadas as séries históricas de aquisições de anos anteriores. Constatou-se, dessa forma, que a falta dos materiais pretendidos acarretaria em grande prejuízo ao exercício das atividades administrativas desta Organização Militar.
- 8.2. A aquisição dos materiais em tela atenderá às necessidades do Departamento de Saúde do Sanatório Naval de Nova Friburgo, para que não ocorra a interrupção ou diminuição da capacidade de atendimento e prestação de serviços desta Organização Militar (OM).
- 8.3. Por se tratar de vários itens e uma grande diversidade de materiais, a relação encontra-se anexa ao processo, no Apenso I do Termo de Referência.

## **9. Estimativa do valor da contratação**

- 9.1. A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.
- 9.2. A pesquisa é realizada por meio da ferramenta privada denominada "Banco de Preços" do em substituição ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento e mídias especializadas. Como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação será utilizada a mediana dos preços unitários de cada item.

- 9.3. Diante do exposto, o custo estimado da contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos).

#### **10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

- 10.1. Quanto ao fornecimento dos materiais do presente ETP, será efetuado de acordo com as necessidades do SNNF pelo período de um ano, de forma integral ou parcelada, atendendo aos seguintes requisitos:
1. Por ser economicamente viável pela redução dos preços devido à ampla concorrência e por não interferir na qualidade dos itens;
  2. Não apresenta perda de economia de escala;
  3. Entendemos que o objeto da contratação pode ser gerido e executado por diversas empresas, sem que isso implique em uma complexa e desnecessária demanda para a OM pois não gerariam defasagem nos padrões de qualidade, uma vez que os bens comuns a serem adquiridos deverão apresentar as respectivas marcas ofertadas - vide futura proposta a ser inserida junto ao sistema COMPRASNET. Tal fato não geraria ingerência entre essas empresas pois os itens serão fornecidos exclusivamente, excetuando-se o caso de formação do cadastro reserva, quando for o caso.
  4. A provável licitação para a contratação de que trata o objeto deste Estudo, por meio de preço unitário por item, nos moldes em que se encontra, permitirá à Administração uma economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços melhores, sem restringir a competitividade.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

- 11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

- 12.1. Consta no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) referente ao ano de 2024 a aquisição dos materiais, visando ao atendimento básico das funções inerentes ao Sanatório Naval, visto ser uma Organização Militar de prontidão permanente.

#### **13. Resultados pretendidos**

- 13.1. A aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), além de assegurar um estoque de material para o pronto emprego na realização diária de suas atividades de manutenção preventiva e corretiva.

#### **14. Providências a serem adotadas**

- 14.1. Após a Celebração do Contrato, o Diretor do Sanatório Naval providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, devendo-se ao Gestor e Fiscal o papel de analisar, julgar

e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 15. Possíveis impactos ambientais

15.1. A aquisição em lide não oferecerá risco relevante de impacto ambiental. Não obstante, será inserida cláusula no Termo de Referência estabelecendo critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, atendendo ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislações em vigor.

## 16. Justificativa para dispensa de divulgação da intenção de registro de preços e de adesão à ata de registro de preços

16.1. Considerando que, conforme disposto no § 1º do Art. 86º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e no § 2º do Art. 9º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante;

16.2. Justifica-se a dispensa, devido a dificuldade que possuímos de acompanhar e gerenciar os contratos, uma vez que não dispomos de estrutura adequada para a realização de tal demanda, seja por falta de pessoal ou de estrutura operacional, tendo em vista a grande quantidade de itens solicitados e a necessidade de entregas diárias para pronta aplicação e reposição do estoque. Além do exposto, participa-se que este órgão encontra-se distante da maioria das empresas que normalmente interessam-se pelo presente objeto, bem como de outros possíveis órgãos partícipes (distância de 150 km aproximadamente do Rio de Janeiro).

## 17. Declaração da viabilidade ou não da contratação

17.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17.2. Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contratação do objeto em escopo, torna-se necessário a contratação.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO JOSE LACERDA BENTINE**  
 Data: 02/10/2024 17:15:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE**  
 Capitão-Tenente (S)  
 Encarregado da Seção de Laboratório

Documento assinado digitalmente  
 **ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA VASCOI**  
 Data: 30/09/2024 10:17:34-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA VASCONCELOS**  
 Primeiro-Sargento (PC)  
 Supervisora da Seção de Laboratório



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:03:23 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 09.\_Anexo-D---Estudos-Tecnicos-Preliminares\_assinado\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

7623a543b94e53d5e811299ef269464180f82c0041039d1d4cf65d118691a40f

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA  
VASCONCELOS

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA VASCONCELOS

**CPF:** \*\*\*.011.407-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 30/09/2024 10:17:34 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA  
VASCONCELOS

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do  
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 23/10/2023 09:48:34 BRT

**Aprovado até:** 22/10/2024 09:48:34 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:15:05 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

MARINHA DO BRASIL  
CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA  
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

**MAPA DE RISCOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**  
Processo Administrativo nº 63069.003687/2024-46

**DETERMINAÇÃO DE NECESSIDADES**

- ( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( ) Gestão do Contrato

RISCO 01			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
Dano			
Determinação das necessidades e formalização da demanda inadequada, com possível má utilização do recurso orçamentário.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar as solicitações de aquisições utilizando informações claras sobre as características e especificações dos produtos ou serviços a serem contratados.	Setor Solicitante.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Verificar, antes do início da fase externa do certame e utilizando todos os meios e recursos disponíveis, se os itens solicitados correspondem às necessidades.	Setor Solicitante.	

RISCO 02			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Multiplicidade de esforços para fazer contratações semelhantes, levando a gastos desnecessários.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Padronizar especificações para licitações que são comuns (vigilância, limpeza, telefonia, microcomputadores etc) e planejar a quantidade de material adequada para um exercício financeiro.	Setor Solicitante.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

1.	Realizar adestramentos internos sobre planejamento dos processos, para dar ampla divulgação aos Setores Solicitantes.	Divisão de Pessoal / Seção de Licitações e Contratos.
----	---	---

RISCO 03			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
Dano			
Ausência de código de material constante no CATMAT, o que impossibilita o melhor enquadramento do item que se pretende licitar, causando perda da celeridade e retrabalho, além de uma possível diminuição do número de empresas participantes no certame, em virtude da discrepância entre a nomenclatura do CATMAT e o objeto que se pretende licitar.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adequar os códigos de materiais existentes no CATMAT às necessidades da MB, mantendo-os sempre atualizados.	Seção de Obtenção.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Atualizar, constantemente, os códigos de materiais no CATMAT, conforme utilização da MB.	Seção de Obtenção.	

RISCO 04			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Falta ou justificativa incompleta sobre a necessidade da contratação e o quantitativo estimado, causando questionamentos pelos órgãos de controle acerca da viabilidade e necessidade da realização dos processos licitatórios.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Justificar, da forma mais clara e completa possível, a necessidade da realização das aquisições solicitadas, utilizando justificativas pertinentes e plausíveis, além de indicar a metodologia utilizada para a definição do quantitativo a ser demandado.	Setor Solicitante.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Verificar se as solicitações de aquisições se enquadram dentro da legislação vigente e se as solicitações de material ou serviço serão realizadas pelo técnico responsável do Setor Solicitante, de forma que a demanda seja formalizada por profissional com conhecimento técnico para especificar as	Setor Solicitante.	

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

	aquisições de bens e/ou serviços.	
--	-----------------------------------	--

### PESQUISA DE MERCADO / FORNECEDORES

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

#### RISCO 05

<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta

#### Dano

Levantamento de mercado deficiente, podendo causar direcionamento da licitação com aumento do valor contratado.

Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Seguir as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 2017 para a realização da pesquisa de mercado, inclusive no que toca ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias e aos parâmetros a serem utilizados. Priorizar, se possível, a utilização do Painel de Preços, disponível no site <a href="http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/">http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/</a> e contratações similares de outros entes públicos.	Seção de Obtenção.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Planejar a realização de adestramentos para os militares da Seção de Obtenção.	Divisão de Pessoal.

#### RISCO 06

<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta

#### Dano

Contratação direta sem a devida justificativa clara de preço, ocasionando contratação com valores acima do mercado.

Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar o programa Banco de Preços para realizar pesquisas e, em âmbito municipal, deverá ser verificado orçamento de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras.	Seção de Obtenção.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fazer a correta pesquisa de mercado, conforme as normas e orientações vigentes, além de justificar devidamente a necessidade de aquisição direta de maneira detalhada. Caso os valores envolvidos sejam superiores aos limites estabelecidos em Lei, fornecer os	Seção de Obtenção.

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

	subsídios necessários para a confecção do respectivo TJIL/TJDL, para amparar a aquisição	
--	--	--

RISCO 07		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( ) Médio (X) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	(X) Médio ( ) Alta
Dano		
Fornecedores não respondem a cotação ou informam preços irrealistas, causando estimativas inadequadas.		
Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar o sistema de Banco de Preços para realizar os orçamentos e fazer o Mapa comparativo de preços.	Seção de Obtenção.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar pesquisa de preços, para objetos similares, em outras licitações, além de utilizar sítios eletrônicos. Expandir o rol de fornecedores habilitados a fornecerem orçamentos e utilizar outras formas de pesquisa de preços, constantes da IN nº 05/2017, do MPDG.	Seção de Obtenção.

#### FASE DE ANÁLISE

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

RISCO 08		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	(X) Médio ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	(X) Médio ( ) Alta
Dano		
Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio desprovidos de qualificação para o exercício de suas atividades, ocasionando procedimentos mal elaborados e inobservância de prazos, regras e recomendações da AGU e TCU.		
Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Indicar os membros para comporem a Comissão de Licitação dotados de qualificação para o exercício da respectiva função, bem como inscrição dos indicados em cursos voltados para a referida área de atuação.	Departamento de Administração/ Divisão de Pessoal.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Indicar os membros dos setores que compõem a fase de elaboração do processo licitatório em cursos periódicos, para	Divisão de Pessoal.

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

	aquisição de conhecimento ou reciclagem.	
--	--	--

RISCO 09			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
Dano			
Contratação conduzida sem processo padronizado, causando erros e omissões que dificultam a contratação e levam à obtenção com baixa qualidade (maior tempo, maior custo).			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer a utilização de processo de trabalho formal e padronizado para a realização de processos licitatórios.	Seção de Licitações e Contratos.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Elaborar Ordem Interna para padronização dos processos.	Seção de Licitações e Contratos.	

RISCO 10			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Pessoal envolvido no processo em quantidade e qualificação inadequadas, causando contratação desvantajosa e levando ao desperdício de recursos financeiros, material e pessoal.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prover a quantidade e a capacitação necessária ao pessoal envolvido no processo.	Divisão de Pessoal.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Realizar a inscrição periódica dos militares envolvidos em cursos e adestramentos ministrados no CIANB e em outras instituições extra MB, visando à capacitação do pessoal.	Divisão de Pessoal.	

RISCO 11			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
Dano			
Ausência de previsão, expressa na minuta do edital, acerca da abertura de conta vinculada para as contratações que envolvam serviços continuados com mão de obra exclusiva, podendo, em caso de inadimplemento de verbas de caráter trabalhista/previdenciário de competência da empresa contratada, gerar dificuldades quanto à solução das possíveis demandas apresentadas pelos funcionários.			

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Observar as disposições acerca da necessidade de abertura de conta vinculada, nos termos da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Seção de Licitações e Contratos / Fiscal do Contrato.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Padronizar os processos em Ordem Interna.	Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 12			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
Dano			
Não aquisição dos produtos e serviços e conseqüente perda do crédito orçamentário, causada por Licitações/Contratações inscritas em Restos a Pagar que serão canceladas por falta do recebimento do objeto.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Planejar a aquisição dos produtos e serviços e envio da demanda, com toda a documentação necessária, para aprovação do Ordenador de Despesas em data compatível com o encerramento de exercício financeiro.	Setor Solicitante.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Padronizar os processos de licitação em Ordem Interna e acompanhamento do andamento do cumprimento das obrigações das empresas contratadas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas no instrumento convocatório.	Seção de Licitações e Contratos / Fiscal de Contrato.	

RISCO 13			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Atrasos decorrentes da necessidade de correções das minutas, em função da possibilidade da deflagração de certames eivados de vícios, o que pode acarretar a perda de recursos administrativos e a ocorrência de contratação incompatível com o almejado pela OM.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Planejar, minuciosamente, com observância dos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, os prazos, a descrição do objeto e a elaboração de minutas à luz dos modelos estabelecidos pela AGU. Em caso de enquadramento do objeto no conceito de atividade de custeio, faz-se	Seção de Licitações e Contratos.	

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

	necessária a autorização da autoridade competente para a celebração dos ajustes e das eventuais prorrogações, conforme estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto nº 7.689, de 2012.	
<b>Ações</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Utilizar Termos de Referência e Projetos Básicos padronizados, com clara justificativa de necessidade de contratação, análise quantitativa e qualitativa, conforme preconizado, observando o enquadramento do objeto, caso seja atividade de custeio, enviar para a autoridade competente para aprovação da celebração do contrato.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR OU PB / EDITAL

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

#### RISCO 14

<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta

#### Dano

Falhas na elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), com documentos incompletos e inconsistentes, procedimentos mal elaborados.

<b>Ações</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Fazer check-list para verificar a confecção do TR ou PB. Observar o cumprimento dos prazos, regras e recomendações da AGU e TCU, além de utilizar os modelos disponibilizados pela CJU.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.
<b>Ações</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Utilizar os modelos padronizados, conforme as recomendações da AGU e TCU.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.

#### RISCO 15

<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta

#### Dano

Incoerência entre as cláusulas do edital, causando inconsistência nas propostas enviadas pelos fornecedores e possíveis questionamentos, além de eventual paralisação do certame.

<b>Ações</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Providenciar adestramento para o pessoal responsável pela elaboração do edital, além de existir trabalho conjunto entre a Seção de	Divisão de Pessoal / Seção de Licitações e Contratos / Assessoria Jurídica.

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

Licitações e Contratos e Assessoria Jurídica.		
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à habilitação das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações.	Seção de Licitações e Contratos / Assessoria Jurídica.
<b>RISCO 16</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio
		( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio
		( ) Alta
<b>Dano</b>		
Ausência de Norma Técnica ou descrição detalhada do objeto, causando licitação frustrada ou aquisição de objeto que não atende às necessidades da MB.		
Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar os instrumentos convocatórios, em conjunto com o técnico responsável do Setor Solicitante.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à habilitação das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações.	Seção de Licitações e Contratos / Assessoria Jurídica.

<b>RISCO 17</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio
		( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio
		( ) Alta
<b>Dano</b>		
Descrição do objeto em desacordo com as normas técnicas ou com descrição diferente da praticada no mercado, dificultando a realização de pesquisa de mercado, a formulação de propostas pelos licitantes em desacordo com o TR, com a possibilidade de gerar uma licitação frustrada ou, ainda, perda do item dentro do processo licitatório.		
Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a compatibilidade dos itens constantes no instrumento convocatório com as normas técnicas vigentes, para ocorrer concordância do objeto com o que é praticado no mercado.	Setor Solicitante / Seção de Obtenção.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Consultar as Diretorias Especializadas, sempre que possível, visando a adequar a descrição do objeto com a norma técnica.	Seção de Obtenção.

**RISCO 18**

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Dano</b>			
Questionamento quanto às exigências contidas no edital, ocasionando a Paralisação do certame.			
<b>Ações</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Elaborar os instrumentos convocatórios, em conjunto com o técnico responsável do Setor Solicitante.		Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.
<b>Ações</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Incluir referências legais nas exigências não usuais ou que gerem maiores questionamentos.		Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.

<b>RISCO 19</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos, impedindo os licitantes praticarem atos no certame, afrontando os princípios da publicidade, transparência e isonomia.			
<b>Ações</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Padronizar os processos, conforme as normas legais, verificando a compatibilidade das datas e horários entre o Edital, Termo de Referência, Publicações e informações lançadas nos sítios eletrônicos, DOU e jornais.		Seção de Licitações e Contratos.
<b>Ações</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Divulgar com clareza todas as informações referentes ao processo licitatório no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação. A divulgação deverá seguir as normas legais e observará a publicação em DOU, jornais e sítios eletrônicos.		Seção de Licitações e Contratos.

<b>RISCO 20</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Dano</b>			
Aproveitamento de editais (adesão a Atas de Registro de Preços) de outras organizações que não estão condizentes com as normas e legislação vigente, ocasionando impossibilidade de contratar, desconformidade na execução ou responsabilização dos agentes envolvidos.			
<b>Ações</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

1.	Realizar reuniões para estabelecer o Plano Estratégico Anual, de forma que se especifique os valores a serem utilizados pela OM durante o ano, para haver tempo hábil para a realização dos certames necessários ou, conferência dos documentos oriundos das Atas de Registros de Preços de outras OM ou outros órgãos da Administração Pública.	Divisão de Intendência / Seção de Licitações e Contratos
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar, com base nos levantamentos dos estudos preliminares, as condições estabelecidas no edital e TR/PB das Atas Registros de Preços das OM ou órgãos aos quais se deseja aderir, verificando se estão coerentes com a legislação em vigor, além de manter em pasta própria todos os arquivos atinentes à adesão, como, por exemplo, edital, TR/PB, documentação que comprove o aceite da adesão da empresa e da OM ou órgão, cópia do parecer da CGU e do mapa de correção das possíveis irregularidades apontadas pelo CGU, etc.	Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 21			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Utilização de minutas padronizadas da Advocacia Geral da União (AGU) sem as devidas adaptações ao objeto a ser contratado, podendo ocasionar atrasos advindos da demora na análise prévia dos processos pelo órgão jurídico, bem como problemas decorrentes da ausência de cumprimento de exigências legais.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Ter conhecimento do objeto a ser contratado e realizar a licitação pertinente, com a devida adequação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Adaptar as minutas padronizadas da AGU ao objeto que se pretende adquirir.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.	

RISCO 22			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

Descrição incompleta, exagerada ou ambígua dos itens, podendo ocasionar aumento do número de impugnações e recursos, com possível estímulo ao julgamento subjetivo para superar a falha na descrição, prejudicando a aquisição		
Ações	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar os instrumentos convocatórios, em conjunto com o técnico responsável do Setor Solicitante.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Zelar pela correta elaboração de todos os documentos que compõem o instrumento convocatório, em consonância com as normas técnicas e nomenclaturas utilizadas no mercado.	Seção de Licitações e Contratos / Setor Solicitante.

### ASSESSORIA JURÍDICA

- ( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 ( ) Gestão do Contrato

RISCO 23			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Não formalização correta de processos de dispensa e inexigibilidade (afastamento da licitação).			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar se o trâmite interno está conforme a Ordem Interna que trata sobre processos administrativos.	Assessoria Jurídica / Seção de Licitações e Contratos.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Utilizar o check-list da AGU, disponível no site <a href="http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390">http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390</a> , para verificar os documentos necessários para compor o processo.	Assessoria Jurídica / Seção de Licitações e Contratos.	

RISCO 24			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Inexistência de controle dos processos licitatórios, afastamentos e acordos administrativos celebrados pela OM, ocasionando perda de prazos. Impedimento de continuação do certame.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

1.	Realizar o Parecer Jurídico em todos os processos licitatórios, antes do envio para verificação do CJU.	Assessoria Jurídica.
Ações	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar um controle dos processos licitatórios, afastamentos e acordos administrativos celebrados e controlar o trâmite dos processos para que não se percam prazos e documentos.	Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 25			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Parecer jurídico não conclusivo.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Padronizar o parecer jurídico e verificar de forma cautelosa a minuta do certame para posterior parecer conclusivo.	Assessoria Jurídica.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Assessor jurídico deve emitir o parecer conclusivo, registrando a aprovação ou rejeição das minutas avaliadas.	Assessoria Jurídica.	

PUBLICAÇÃO			
( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
( ) Gestão do Contrato			
RISCO 26			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixo	( ) Médio	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alta
Dano			
Divergência entre as datas constantes no Edital e na publicação do DOU, bem como outros erros relacionados a valores, descrição de itens, participação de ME/EPP e legislações vigentes.			
Ações	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conferir os lançamentos efetuados na publicação, antes da abertura do certame.	Seção de Licitações e Contratos.	
Ações	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Realizar as publicações dos editais com especial atenção aos seguintes itens: valor de referência, descrição do objeto, quantidade, data e horário de abertura, margem de preferência, exclusividade de ME/EPP, dentre outros aspectos legais julgados necessários.	Seção de Licitações e Contratos.	

(Cont. do Mapa de Riscos dos Processos Licitatórios do SNNF: Determinação de Necessidades, Pesquisa de Mercado, Análise, TR/PB, Assessoria Jurídica e Publicação.....)

---

### RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS

Nova Friburgo, RJ, em 26 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

RENATO JOSE LACERDA BENTINE

Data: 02/10/2024 17:15:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE**

Capitão-Tenente (S)

Encarregado da Seção de Laboratório

Responsável pela Formalização da Demanda



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:04:22 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 10.\_Anexo-B--Mapa-de-riscos\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

35dab9b633273ae472b8343f53d4f653aba79e9044333bdc1d969fe7e8d39dbe

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:15:05 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



**MARINHA DO BRASIL**

**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

**TERMO DE REFERÊNCIA N° XX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) N° XX/2024**

**(Processo Administrativo nº63069.003687/2024-46)**

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, dos respectivos equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.2 Cumprindo o que prescreve o art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de Sustentabilidade Ambiental quanto à aquisição de bens:

4.2.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.2.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.1.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.2.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3 Com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para este Processo Administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, a empresa contratada deverá estar de acordo com:

4.3.1.1 Todos os documentos que devem ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel-ofício oriundo de processo de reciclagem.

4.3.1.2 Caso o produto a ser adquirido seja de fabricação nacional e se enquadre em categoria do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado esteja devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 13/2021 (esta última teve redação modificada pela IN nº 06, de 27 de janeiro de 2022), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

**4.4** Para os licitantes que subcontratam a atividade de transporte de produtos perigosos será permitida apresentação da LO para esta atividade em nome de empresa subcontratada, desde que acompanhado de documento que comprove o respectivo vínculo contratual ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

**4.5** A seleção dos itens acima são as mínimas práticas de sustentabilidade cabíveis nos Editais de contratação para os itens que se pretendem adquirir, em cumprimento à legislação vigente, não comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do certame.

### **Subcontratação**

4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias úteis para empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro e 15 (quinze) dias úteis para empresas com sede fora do Estado do Rio de Janeiro, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro documento hábil.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), Av. Governador Geremias Fontes, S/N, Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28613-140, horário das 8:00 às 14:00 horas, telefone (22)2525-9515 (Seção de Laboratório) ou (22)2525-9585 (Departamento de Saúde).

5.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega dos materiais consumíveis não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.12** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.13** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.14** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.15** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1 o prazo de validade;
- 7.10.2 a data da emissão;
- 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 o valor a pagar; e
- 7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.12 Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**8.13 Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**8.14** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.15** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.16** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.17** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.18** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.19** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.20** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.4 Prova de atendimento aos requisitos conforme previstos em lei.

**8.29** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil e trinta e um reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: [...];
- II Fonte de Recursos: [...];
- III Programa de Trabalho: [...];
- IV Elemento de Despesa: [...];
- V Plano Interno: [...];

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Friburgo, RJ, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 RENATO JOSE LACERDA BENTINE  
Data: 02/10/2024 17:15:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE  
Capitão-Tenente (S)  
Encarregado da Seção de Laboratório

### Aprovação:

Aprovo o presente Termo de Referência.

Nova Friburgo, RJ, em        de        de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE WAJNBERG  
Data: 19/09/2024 14:41:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HENRIQUE WAJNBERG  
Capitão de Fragata (Md)  
Ordenador de Despesas



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:04:51 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 11.\_Anexo-E---Termo-de-Referencia\_assinado\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

edcef48c09bd93ee4de47cbfd0b000cab0cb833d8287cfd4962dc631fed3c76e

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

**CN=HENRIQUE WAJNBERG**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 19/09/2024 14:41:35 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:15:05 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

## MARINHA DO BRASIL

## SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando que:

- 1) Conforme disposto no § 2º do Art. 9º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, o procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante;

“Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.”

- 2) A dificuldade de acompanhar e gerenciar os contratos por não possuímos estrutura adequada, tendo em vista a grande quantidade de itens solicitados, necessidade de entrega diária para pronta aplicação e reposição do estoque pela sua natureza, além de que este órgão gerenciador encontra-se fora de grande centro de empresas deste objeto (distancia de 150 km do Rio de Janeiro); e
- 3) O Princípio Constitucional da Eficiência, explícito no Art. 37 da Constituição Federal. Destaca-se extrato do **Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9**, da relatora Ministra Ana Arraes: “...O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública...”.

**RESOLVO,**

Dispensar a divulgação da Intenção de Registro de Preços e a Adesão à Ata de Registro de Preços, para a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, com amparo no § 2º do Art. 9º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE WAJNBERG  
Data: 03/10/2024 14:22:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE WAJNBERG  
Capitão de Fragata (Md)  
Diretor



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 14:34:44 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 12.\_Justificativa\_dispenza\_de\_divulgacao\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

644600575473872c2b036bcf978f97f50e911a4470de1a7f9850fa0c0a287996

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=HENRIQUE WAJNBERG**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/10/2024 14:22:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

## MARINHA DO BRASIL

### SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

#### APLICAÇÃO DA DIVISIBILIDADE DE ITENS EM LOTES

NUP: 63069.003687/2024-46

#### JUSTIFICATIVA QUANTO DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO EM LOTES

Justifica-se a necessidade do agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão por possuírem mesma natureza e guardarem relação entre si. Conforme orientação contida no **Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9**, a relatora Ministra Ana Arraes em 10.4.2013, considerou pertinente a justificativa, pois, tal medida visa a evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de “preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores”. Acrescentou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”.

Acrescenta-se a necessidade de aquisição por lotes pela otimização do gerenciamento e da busca pelo incentivo da participação no certame tendo em vista que as empresas fornecerão mais de um item, além de que, com apenas um fornecedor os custos do frete seriam menores já que o município de Nova Friburgo, atualmente, não dispõe de empresas que participam de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Inclusive, caso o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) optasse pela não adoção da aquisição por lotes, correr-se-ia o risco de alguns dos itens constante do edital não receber lance, em face da pouca quantidade, ou pequeno valor, associado ao fator agravante da distância dos grandes centros, não sendo, conseqüentemente, adjudicado, comprometendo, s.m.j., a eficiência dos serviços prestados à população fixa e flutuante da Organização Militar.

Destarte, a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com suas peculiaridades e capacidade administrativa, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Em razão do tipificado no art, 40, da lei 14.133/2021, os órgãos de controle vêm entendendo ser regra a licitação do objeto passível de divisão, em lotes e por itens, pois, de tal forma, viabilizaria uma maior disputa, tendo em vista a evidente ampliação do número de possíveis fornecedores.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ocorre que as disposições acima expostas demonstram, s.m.j., de forma clara o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos lotes e por itens, posto que, é clara ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.

Neste sentido, acredita-se que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

Economia de escala pode ser definida, conforme constante no Dicionário Financeiro, como: **“são aquelas em que o aumento na produção resulta em uma queda do custo médio do produto.”**, e mais: **“O conceito de economia de escala é, portanto, uma relação não proporcional entre os custos médios dos produtos e o volume de produção.”**

O significado de economia de escala, em geral, está associado à economia interna das empresas, que tem meios de reorganizar seu processo produtivo **a fim de reduzir seus custos por unidade.**

A contrário senso, poder-se-ia dizer que a “deseconomia de escala é o processo inverso ao da economia de escala. **Ela acontece quando o custo com os fatores de produção cresce mais do que a produção resultante desse investimento, resultando em um aumento no custo médio por unidade produzida.**”

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, conforme expressamente constante no Acórdão 5301/2013, da Segunda Câmara, cujo relator foi o eminente Ministro André Luís de Carvalho, que, diante das peculiaridades apresentadas pelo órgão da Administração Pública, sabiamente assentou que:

**“diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica;”**

A Súmula nº 247 do TCU orienta no sentido de que as compras realizadas pela Administração devam ser processadas por item e não por preço global, **sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.** Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos, por um corpo de servidores reduzido, pode ser enquadrada, s.m.j., na exceção prevista na Súmula nº 247, uma vez que se pode vislumbrar prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor.

Como mencionado na doutrina, cada item a ser licitado, constante no certame, constituiu uma licitação individual. Desta feita, no caso concreto, estaríamos diante de 38 licitações e, para cada item, após a adjudicação, será gerada uma ata, e, ainda, será necessário que a empresa vencedora encaminhe a documentação fiscal e técnica para o item na qual logrou-se vencedora, transformando o processo, em vários processos e vários volumes, fato que pode, diante da estrutura do SNNF, causar grande prejuízo à eficácia dos serviços prestados.

Soma-se, ainda, o fato de que se um fornecedor ganhar um único item, de pouco valor e pouca quantidade, poderá, diante da distância, que envolveria significativo aumento de gastos para a realização da entrega, deixar de fornecer o produto, fato que não se coaduna com o Interesse Público, com possíveis prejuízos à Continuidade do Serviço Público.

De fato, diante de tal hipótese de descumprimento contratual, restaria à Administração a aplicação das sanções previstas no documento convocatório e, ato contínuo, convocação do segundo colocado, caso haja, que deverá, no caso, aceitar fornecer o produto ou serviço pelo mesmo preço e mesmas condições do vencedor inicial. Destaca-se, contudo, que tal procedimento envolveria, s.m.j., significativo aumento do valor de aquisição do item, pois dependendo da situação e do valor, será necessária a aquisição do produto por compra direta no comércio, a um preço maior do que o licitado, além de que haverá gastos para a efetivação da punição e, também, da nova contratação, podendo-se citar, por exemplo, papel e tinta de impressora para a formalização dos novos atos o que, em última instância, iria de encontro ao princípio norteador da Economicidade e Eficiência do Serviço Público.

Destaca-se, ainda, que, com exceção dos serviços de obras e serviços de engenharia, historicamente, nos processos anteriormente conduzidos, os fornecedores de produtos ou serviços situados em Nova Friburgo e regiões mais próximas não participam dos processos licitatórios, seja porque não reúnem as condições legais e fiscais necessárias, elencadas no instrumento convocatório, seja porque não tem interesse, nesta última hipótese, talvez em função do conhecimento de não possuírem, em função de vários fatores, preços menores do que os praticados nos grandes centros.

Como exemplo, pode-se citar a participação deste Sanatório na licitação de Gêneros Alimentícios conduzida pela Diretoria de Abastecimento da Marinha, no qual este Sanatório Naval consta expressamente como participante, onde, não raro, há dificuldade de que as empresas situadas em outros municípios, mesmo tendo pleno conhecimento das peculiaridades geográficas do SNNF, realizam a entrega dos produtos com atraso, mormente condicionando o fornecimento à sua agenda de entregas em regiões próximas, ou solicitando que os pedidos sejam feitos em maior quantidade, não levando em consideração a capacidade de armazenamento da Organização Militar ou uma possível perda de validade dos produtos adquiridos em quantidades não condizentes com o volume de consumo da Organização.

Dessa forma, avocando-se o Interesse Público e, também, diante das especificidades do Sanatório Naval de Nova Friburgo, Organização Militar situada a aproximadamente 150 quilômetros da Cidade do Rio de Janeiro, em cuja região historicamente inexistem fornecedores que participaram de certames congêneres conduzidos anteriormente, e em estrito atendimento dos ditames constitucionais, em especial da Eficiência, Continuidade do Serviço Público e Economicidade, e, ainda, em atendimento à economia de escala, acredita-se que, no caso concreto, s.m.j., a adoção da licitação por lotes apresenta-se como a melhor opção para a condução do processo em epigrafe.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE WAJNBERG  
Data: 03/10/2024 14:22:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE WAJNBERG  
Capitão de Fragata (Md)  
Diretor



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 14:34:21 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 13.\_Justificativa\_para\_Adocaode\_Licitacao\_por\_lotes-ok\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

aa79bef09c7aac4d7c428f664934a590824b00f8eed02e302c01babeb0c4c7d2

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=HENRIQUE WAJNBERG**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/10/2024 14:22:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



MARINHA DO BRASIL

SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

## ANÁLISE CRÍTICA, JUSTIFICATIVAS E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

### 1. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS E JUSTIFICATIVAS.

A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a MEDIANA dos preços pesquisados. No entendimento da Unidade, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado.

Para obtenção dos preços, foram utilizadas, cotações do banco de preços (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços), com fornecedores especializados e em mídias especializadas de domínio amplo. Esse método foi utilizado a fim de se obter êxito no recebimento de propostas para todas necessidades deste processo, repetindo as especificidades e gerando também oportunidades para a participação de diversas empresas.

Quanto à pesquisa de preços, optou-se por utilizar também de pesquisa com fornecedores especializados para observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos, local de entrega, fretes e garantias exigidas.

Para obtermos os valores de referência, utilizamos a MEDIANA DE PREÇOS conforme preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Que dispões.

***Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5o, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. [Grifo nosso]***

Para a metodologia da estimativa dos preços foram utilizadas as cotações do banco de preços, as propostas de fornecedores especializados e mídias especializadas de domínio amplo que apresentam valores compatíveis com a localização da Organização Militar, evitando assim um processo licitatório deserto ou inexequível.

### 2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS.

Declaro, para os devidos fins, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na planilha de custos e formação de preços de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na IN nº 65/2021/SEGES/ME .

Os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Analisei criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Unidade e não há indicações de marca injustificadas ou características que possam frustrar a competitividade do certame ou favorecer a contratação de prestador específico.

Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 WILLIAM FRAGA DA SILVA  
Data: 03/10/2024 09:48:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAM FRAGA DA SILVA  
Segundo-Sargento (CL)  
Auxiliar da Seção de Obtenção



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 10:01:59 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** ANALISE-CRITICA,-JUSTIFICATIVAS-E-DECLARACAO-DE-RESPONSABILIDADE-PELA-PESQUISA-DE-PREÇOS\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

c5c1d09769e733601e1a1b68807a4632b25865d5991c7205d128f0f769e1ce5c

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=**WILLIAM FRAGA DA SILVA

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=WILLIAM FRAGA DA SILVA

**CPF:** \*\*\*.991.917-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/10/2024 09:48:45 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=WILLIAM FRAGA DA SILVA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 25/06/2024 13:45:53 BRT

**Aprovado até:** 25/06/2025 13:45:53 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

MARINHA DO BRASIL  
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

119

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>A: BANCO DE PREÇOS</b>
<b>B: MÍDIAS ESPECIALIZADAS DE DOMÍNIO AMPLO</b>
<b>C: FOURLAB MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI</b>
<b>D: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA</b>
<b>E: IZALAB MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>

ITEM	CATMAT	QTD	UF	ESPECIFICAÇÃO	A	B	C	D	E	PREÇO MEDIANO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.		
1	339560	10	FC	Tira reativa para urina com 11 áreas para determinação semiquantitativa, frasco 100 tiras	R\$ 79,28	R\$ 78,90	R\$ 82,00	R\$ 209,84	R\$ 59,00	R\$ 79,28	R\$ 792,80
2	416267	6	CX	Lamina Kcell plástico para sedimentoscopia, com 10 poços de leitura, caixa com 100 unidades	R\$ 580,00	R\$ 589,50	R\$ 420,00	R\$ 904,39	R\$ 0,00	R\$ 584,75	R\$ 3.508,50
3	619194	2000	UN	Conjunto coletor de urina com tubo cônico com capacidade mínima de 10 ml e copo de becker	R\$ 0,90	R\$ 0,91	R\$ 1,20	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
4	408691	5	PCT	Ponteira amarela para pipeta automática, volume 0-200 microlitros, pacote 1000 unidades	R\$ 49,47	R\$ 51,90	R\$ 55,00	R\$ 36,55	R\$ 80,00	R\$ 51,90	R\$ 259,50
5	411190	2	PCT	Ponteira azul para pipeta automática, volume 200-1000 microlitros, pacote 1000 unidades	R\$ 85,61	R\$ 75,00	R\$ 82,00	R\$ 78,86	R\$ 55,00	R\$ 78,86	R\$ 157,72
6	327536	8	UN	Corante tipo conjunto corante hematológico panótico rápido. Kit 3X500ML	R\$ 60,50	R\$ 85,05	R\$ 82,00	R\$ 58,34	R\$ 210,00	R\$ 82,00	R\$ 656,00
7	409705	8	CX	Lâmina para microscopia borda fosca, caixa 50 unidades	R\$ 11,43	R\$ 12,12	R\$ 8,60	R\$ 11,99	R\$ 7,20	R\$ 11,43	R\$ 91,44
8	420485	20	CX	Agulha múltipla siliconada com bisel trifacetado a laser, capa de borracha que permite a coleta múltipla, calibre 21G com dispositivo de segurança para descarte. Embalagem com 100 unidades	R\$ 74,58	R\$ 79,32	R\$ 60,00	R\$ 81,97	R\$ 60,00	R\$ 74,58	R\$ 1.491,60
9	483363	5	CX	Curativo adesivo redondo, hipoalérgico, cor bege, tipo blood stop, caixa com 500 unidades	R\$ 25,00	R\$ 26,86	R\$ 12,00	R\$ 35,48	R\$ 80,00	R\$ 26,86	R\$ 134,30
10	372347	500	UN	Tubo para coleta de sangue a vácuo para provas de coagulação, solução de citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração de 2 ml (pediátrico)	R\$ 1,00	R\$ 0,99	R\$ 0,96	R\$ 0,92	R\$ 2,83	R\$ 0,99	R\$ 495,00
11	372339	4000	UN	Tubo de EDTA-K2 para hematologia, volume de aspiração 4ml, material resistente a quebra adaptado para sistema vácuo	R\$ 0,74	R\$ 0,80	R\$ 0,86	R\$ 0,85	R\$ 3,89	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
12	376832	6000	UN	Tubo para coleta de sangue avacuo, sem anticoagulante, com gel separador, para aplicação em bioquímica volume 8 ml	R\$ 1,19	R\$ 1,39	R\$ 1,20	R\$ 3,21	R\$ 3,08	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
13	334484	2	KIT	Teste Rápido de HIV, tipo Kit para anticorpos 1 e 2, método imunocromatográfico, leitura visual apresentação mínimo 25 testes	R\$ 113,00	R\$ 155,40	R\$ 6,00	R\$ 139,30	R\$ 119,70	R\$ 119,70	R\$ 239,40
14	361446	2	KIT	Teste Rápido de Sífilis qualitativa anticorpos treponêmicos com no mínimo 25 testes	R\$ 108,00	R\$ 124,51	R\$ 7,00	R\$ 120,00	R\$ 132,50	R\$ 120,00	R\$ 240,00
15	424317	150	UN	Pipeta plástica descartável para VHS graduada 0-170 mm. Para uso direto no tubo de coleta	R\$ 2,26	R\$ 3,33	R\$ 1,30	R\$ 2,40	R\$ 6,53	R\$ 2,40	R\$ 360,00
16	467049	10	KIT	Teste Rápido de antígeno para COVID 19, qualitativo com no mínimo 85% de correlação com o PCR e especificidade de 99% método imunocromatografico apresentação mínimo 25 testes	R\$ 373,95	R\$ 375,00	R\$ 160,00	R\$ 475,20	R\$ 350,00	R\$ 373,95	R\$ 3.739,50
17	426610	2	GL	Solução lisante das hemácias compatível com equipamento SDH-20 LABTEST Galão 5 L	R\$ 939,13	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,50	R\$ 0,00	R\$ 939,13	R\$ 1.878,26
18	484639	2	GL	Solução diluidora de elementos figurados do sangue para permitir contagem no analisador compatível com equipamento SDH-20 LABTEST galão 20 L	R\$ 502,29	R\$ 481,00	R\$ 0,00	R\$ 540,72	R\$ 0,00	R\$ 502,29	R\$ 1.004,58
19	426610	5	KIT	Solução controle avaliar o desempenho dos analisadores hematológico automático multiparamétricos, com 3 níveis (alto, baixo e normal) compatível SDH-20 LABTEST	R\$ 716,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202,04	R\$ 0,00	R\$ 959,08	R\$ 4.795,40
20	400441	2	KIT	Solução limpeza compatível com analisador hematológico SDH-20 LABTEST	R\$ 1.130,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.071,41	R\$ 0,00	R\$ 1.100,77	R\$ 2.201,54
21	445579	5	UN	Garrote descartável para flebotomia com 25 tiras	R\$ 27,00	R\$ 44,81	R\$ 25,00	R\$ 63,12	R\$ 150,00	R\$ 44,81	R\$ 224,05
22	389338	2	CX	Lanceta estéril 21 G com dispositivo de segurança caixa com 100 unidades	R\$ 30,89	R\$ 30,55	R\$ 12,00	R\$ 39,14	R\$ 58,08	R\$ 30,89	R\$ 61,78
23	399552	5000	Teste	Conjunto de reativos para realização de hemograma completo em equipamento automatizado, contendo hemolisantes, diluentes, calibradores, detergentes, controles e soluções de limpeza apresentação teste	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 33,00	R\$ 19,50	R\$ 97.500,00

24	331408	5000	Teste	Glicose - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,69	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 2,97	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00
25	436486	5000	Teste	Creatinina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,65	R\$ 0,00	R\$ 2,80	R\$ 1,85	R\$ 4,07	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
26	334466	4000	Teste	Uréia - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 2,91	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00
27	331748	4000	Teste	Ácido Úrico - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,70	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 2,94	R\$ 2,58	R\$ 10.320,00
28	334463	5000	Teste	TGO/AST - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,94	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,84	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00
29	333459	5000	Teste	TGP/ALT - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,86	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00
30	331737	4000	Teste	Gama GT - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 3,51	R\$ 3,28	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00
31	331735	4000	Teste	Fosfatase Alcalina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 3,28	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
32	331732	5000	Teste	Colesterol Total - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 3,28	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
33	331755	5000	Teste	HDL Colesterol - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método direto reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 4,35	R\$ 0,00	R\$ 3,80	R\$ 3,51	R\$ 5,62	R\$ 4,08	R\$ 20.400,00
34	331733	5000	Teste	Triglicerídeos - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,01	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 3,51	R\$ 3,25	R\$ 3,13	R\$ 15.650,00
35	336250	4000	Teste	Bilirrubina Total - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,73	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
36	336253	4000	Teste	Bilirrubina direta - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,57	R\$ 2,51	R\$ 10.040,00
37	350233	3000	Teste	Proteínas totais - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 3,03	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
38	331742	3000	Teste	Albumina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 3,13	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00
TOTAL ESTIMADO					---	---	---	---	---	---	R\$ 317.031,37

Documento assinado digitalmente



FABIO DA ROSA SILVA  
 Data: 25/09/2024 14:27:51-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FÁBIO DA ROSA SILVA  
 Suboficial (PL)  
 Supervisor da Seção de Obtenção



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 25/09/2024 14:36:29 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Anexo-H---PLANILHA-DE-CUSTOS-E-FORMACAO-DE-PRECOSS\_assinado  
df

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

a393454ddfafac8bb9129f7b4f7abbc2b3a296998ac49b9764fe257972bda3b9

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=FABIO DA ROSA SILVA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FABIO DA ROSA SILVA

**CPF:** \*\*\*.219.417-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 25/09/2024 14:27:51 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FABIO DA ROSA SILVA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 01/08/2024 10:17:04 BRT

**Aprovado até:** 01/08/2025 10:17:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	CATMAT	QTD	UF	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	339560	10	FC	Tira reativa para urina com 11 áreas para determinação semiquantitativa, frasco 100 tiras	R\$ 79,28	R\$ 792,80
2	416267	6	CX	Lamina Kcell plástico para sedimentoscopia, com 10 poços de leitura, caixa com 100 unidades	R\$ 584,75	R\$ 3.508,50
3	619194	2000	UN	Conjunto coletor de urina com tubo cônico com capacidade mínima de 10 ml e copo de becker	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
4	408691	5	PCT	Ponteira amarela para pipeta automática, volume 0-200 microlitros, pacote 1000 unidades	R\$ 51,90	R\$ 259,50
5	411190	2	PCT	Ponteira azul para pipeta automática, volume 200-1000 microlitros, pacote 1000 unidades	R\$ 78,86	R\$ 157,72
6	327536	8	UN	Corante tipo conjunto corante hematológico panótico rápido. Kit 3X500ML	R\$ 82,00	R\$ 656,00
7	409705	8	CX	Lâmina para microscopia borda fosca, caixa 50 unidades	R\$ 11,43	R\$ 91,44
8	420485	20	CX	Agulha múltipla siliconada com bisel trifacetado a laser, capa de borracha que permite a coleta múltipla, calibre 21G com dispositivo de segurança para descarte. Embalagem com 100 unidades	R\$ 74,58	R\$ 1.491,60
9	483363	5	CX	Curativo adesivo redondo, hipoalérgico, cor bege, tipo blood stop, caixa com 500 unidades	R\$ 26,86	R\$ 134,30
10	372347	500	UN	Tubo para coleta de sangue a vácuo para provas de coagulação, solução de citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração de 2 ml (pediátrico)	R\$ 0,99	R\$ 495,00
11	372339	4000	UN	Tubo de EDTA-K2 para hematologia, volume de aspiração 4ml, material resistente a quebra adaptado para sistema vácuo	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
12	376832	6000	UN	Tubo para coleta de sangue avacuo, sem anticoagulante, com gel separador, para aplicação em bioquímica volume 8 ml	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
13	334484	2	KIT	Teste Rápido de HIV, tipo Kit para anticorpos 1 e 2, método imunocromatográfico, leitura visual apresentação mínimo 25 testes	R\$ 119,70	R\$ 239,40
14	361446	2	KIT	Teste Rápido de Sífilis qualitativa anticorpos treponêmicos com no mínimo 25 testes	R\$ 120,00	R\$ 240,00
15	424317	150	UN	Pipeta plástica descartável para VHS graduada 0-170 mm. Para uso direto no tubo de coleta	R\$ 2,40	R\$ 360,00
16	467049	10	KIT	Teste Rápido de antígeno para COVID 19, qualitativo com no mínimo 85% de correlação com o PCR e especificidade de 99% método imunocromatografico apresentação mínimo 25 testes	R\$ 373,95	R\$ 3.739,50
17	426610	2	GL	Solução lisante das hemácias compatível com equipamento SDH-20 LABTEST Galão 5 L	R\$ 939,13	R\$ 1.878,26
18	484639	2	GL	Solução diluidora de elementos figurados do sangue para permitir contagem no analisador compatível com equipamento SDH-20 LABTEST galão 20 L	R\$ 502,29	R\$ 1.004,58
19	426610	5	KIT	Solução controle avaliar o desempenho dos analisadores hematológico automático multiparamétricos, com 3 níveis (alto, baixo e normal) compatível SDH-20 LABTEST	R\$ 959,08	R\$ 4.795,40
20	400441	2	KIT	Solução limpeza compatível com analisador hematológico SDH-20 LABTEST	R\$ 1.100,77	R\$ 2.201,54
21	445579	5	UN	Garrote descartável para flebotomia com 25 tiras	R\$ 44,81	R\$ 224,05
22	389338	2	CX	Lanceta estéril 21 G com dispositivo de segurança caixa com 100 unidades	R\$ 30,89	R\$ 61,78
23	399552	5000	Teste	Conjunto de reativos para realização de hemograma completo em equipamento automatizado, contendo hemolisantes, diluentes, calibradores, detergentes, controles e soluções de limpeza apresentação teste	R\$ 19,50	R\$ 97.500,00
24	331408	5000	Teste	Glicose - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00
25	436486	5000	Teste	Creatnina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
26	334466	4000	Teste	Uréia - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00
27	331748	4000	Teste	Ácido Úrico - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,58	R\$ 10.320,00
28	334463	5000	Teste	TGO/AST - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00
29	333459	5000	Teste	TGP/ALT - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00
30	331737	4000	Teste	Gama GT - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00
31	331735	4000	Teste	Fosfatase Alcalina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
32	331732	5000	Teste	Colesterol Total - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
33	331755	5000	Teste	HDL Colesterol - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método direto reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 4,08	R\$ 20.400,00
34	331733	5000	Teste	Triglicérides - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,13	R\$ 15.650,00
35	336250	4000	Teste	Bilirrubina Total - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
36	336253	4000	Teste	Bilirrubina direta - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,51	R\$ 10.040,00

37	350233	3000	Teste	Proteínas totais - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
38	331742	3000	Teste	Albumina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto fina,l reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00
TOTAL ESTIMADO					---	R\$ 317.031,37

Documento assinado digitalmente



**FABIO DA ROSA SILVA**  
Data: 25/09/2024 14:27:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO DA ROSA SILVA  
Suboficial (PL)  
Supervisor da Seção de Obtenção



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 25/09/2024 14:36:09 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** RELACAO-DE-ITENS\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

b49eb0a026a93714ba739cacdc118151837c065d4639d963cac0d36ca89cf696

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=FABIO DA ROSA SILVA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FABIO DA ROSA SILVA

**CPF:** \*\*\*.219.417-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 25/09/2024 14:27:51 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FABIO DA ROSA SILVA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 01/08/2024 10:17:04 BRT

**Aprovado até:** 01/08/2025 10:17:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

# PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

## **CONTRATANTE (UASG)**

765706

## **OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 16/10/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item/grupo

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

# Edital 4/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	765706-SANATORIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO	RAFAEL QUEIROZ REBELLO	03/10/2024 10:39 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63069.003687/2024-46

## 1. Do objeto



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo n.º 63069.003687/2024-46)

Torna-se público que o Sanatório Naval de Nova Friburgo, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado à Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes s/nº, Centro, município de Nova Friburgo, RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. Do registro de preços

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. Da participação na licitação

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens 01 ao 22 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.22.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. Da fase da habilitação

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. Da ata de registro de preços**

### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. Da formação do cadastro de reserva

### 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. Dos recursos

### 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido

a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

### **13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [snf.licitacao@marinha.mil.br](mailto:snf.licitacao@marinha.mil.br), pelo telefone (22) 2525-9506, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes s/nº, Centro, município de Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.613-140, tendo como destinatário à Seção de Licitações e Contratos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. Das disposições gerais**

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes s/nº, Centro, município de Nova Friburgo, RJ, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO A - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice A do Anexo A – Quadro Descritivo do Objeto;

14.11.1.2. Apêndice B do Anexo A – Especificações Técnicas;

14.11.1.3. Apêndice C do Anexo A – Planilha de Custos e Formação de Preços;

14.11.1.4. Apêndice D do Anexo A – Quantitativo Mínimo; e

14.11.1.5. Apêndice E do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO D – Minuta do Termo de Contrato de Comodato;

14.11.5. ANEXO E – Termo de Recebimento Provisório; e

14.11.6. ANEXO F – Termo de Recebimento Definitivo.

Nova Friburgo, RJ, ..... de ..... de 2024.

HENRIQUE WAJNBERG

Ordenador de Despesas

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE WAJNBERG  
Data: 03/10/2024 14:22:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE WAJNBERG

Autoridade competente



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 18. Anexo A do Edital - TR5\_2024-Digital.pdf (93.37 KB)
- Anexo II - 19. Apendice A do TR - Quadro-Descritivo-do-Objeto-2024-assinado.pdf (271.13 KB)
- Anexo III - 20. Apendice B do TR - Especificacoes-Tecnicas-PREGAO-2024.pdf (46.49 KB)
- Anexo IV - 21. Apendice C do TR - Planilha de Custos e Formacao de precos.pdf (254.98 KB)
- Anexo V - 22. Apendice D do TR - Quantitativo-Minimo-por-pedido.pdf (46.73 KB)
- Anexo VI - 23. Apendice E do TR - ETP6\_2024-Digital.pdf (58.1 KB)
- Anexo VII - 24. Anexo B do Edital - Modelo de Proposta de Precos.pdf (22.35 KB)
- Anexo VIII - 25. Anexo C do Edital - ARP1\_2024-Digital.pdf (163.49 KB)
- Anexo IX - 26. Anexo D do Edital - Minuta-de-Termo-de-Contrato-de-Comodato.pdf (101.65 KB)
- Anexo X - 27. Anexo E do Edital - Termo-de-Recebimento-Provisorio.pdf (24.13 KB)
- Anexo XI - 28. Anexo F do Edital - Termo-de-Recebimento-Definitivo.pdf (23.92 KB)



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 14:33:29 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 17.\_EDITAL4\_2024-1-19\_-\_Digital\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

e00ed2f619ecc5e59e43b304aad9b19ecdac774b51f37118f0138bd06418943b

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=HENRIQUE WAJNBERG**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/10/2024 14:22:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

# Termo de Referência 5/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
5/2024	765706-SANATORIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO	RAFAEL QUEIROZ REBELLO	03/10/2024 10:19 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63069.003687/2024-46

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, dos respectivos equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), nos termos da planilha em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e /ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.2. Cumprindo o que prescreve o art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de Sustentabilidade Ambiental quanto à aquisição de bens:

4.1.2.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.2.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para este Processo Administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, a empresa contratada deverá estar de acordo com:

4.1.3.1 Todos os documentos que devem ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel-ofício oriundo de processo de reciclagem.

4.1.3.2 Caso o produto a ser adquirido seja de fabricação nacional e se enquadre em categoria do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado esteja devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 13 /2021 (esta última teve redação modificada pela IN nº 06, de 27 de janeiro de 2022), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

4.1.4. Para os licitantes que subcontratam a atividade de transporte de produtos perigosos será permitida apresentação da LO para esta atividade em nome de empresa subcontratada, desde que acompanhado de documento que comprove o respectivo vínculo contratual ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

4.1.5. A seleção dos itens acima são as mínimas práticas de sustentabilidade cabíveis nos Editais de contratação para os itens que se pretendem adquirir, em cumprimento à legislação vigente, não comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do certame.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias úteis para empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro e 15 (quinze) dias úteis para empresas com sede fora do Estado do Rio de Janeiro, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro documento hábil.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), Av. Governador Geremias Fontes, S/N, Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28613-140, horário das 8:00 às 14:00 horas, telefone (22)2525-9515 (Seção de Laboratório) ou (22)2525-9585 (Departamento de Saúde).

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega dos materiais consumíveis não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **Qualificação Técnica**

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 317.031,37

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 765706;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 216820;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: B42201002DU;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
 **HENRIQUE WAJNBERG**  
Data: 03/10/2024 14:22:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HENRIQUE WAJNBERG**

Autoridade competente



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 14:33:53 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 18.\_Anexo\_A\_do\_Edital\_-\_TR5\_2024-Digital\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

487d6320296f3be1d57f705588d25ffcc79e789cd1d7f1c47ac0d4b7d9ded117

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=HENRIQUE WAJNBERG**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=HENRIQUE WAJNBERG

**CPF:** \*\*\*.979.217-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/10/2024 14:22:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=HENRIQUE WAJNBERG

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 27/07/2024 22:52:23 BRT

**Aprovado até:** 27/07/2025 22:52:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

## MARINHA DO BRASIL

## SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

## QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

Processo Administrativo n.º 63069.003687/2024-46

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo(SNNF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Tira reativa para urina com 11 áreas para determinação semiquantitativa, frasco 100 tiras	FRASCO	339560	10	1	R\$ 79,28	R\$ 792,80
2	Lamina Kcell plástico para sedimentoscopia, com 10 poços de leitura, caixa com 100 unidades	CAIXA	416267	6	1	R\$ 584,75	R\$ 3.508,50
3	Conjunto coletor de urina com tubo cônico com capacidade mínima de 10 ml e copo de becker	UNIDADE	619194	2000	100	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
4	Ponteira amarela para pipeta automática, volume 0-200 microlitros, pacote 1000 unidades	PACOTE	408691	5	1	R\$ 51,90	R\$ 259,50
5	Ponteira azul para pipeta automática, volume 200-1000 microlitros, pacote 1000 unidades	PACOTE	411190	2	1	R\$ 78,86	R\$ 157,72
6	Corante tipo conjunto corante hematológico panótico rápido	UNIDADE	327536	8	1	R\$ 82,00	R\$ 656,00
7	Lâmina para microscopia borda fosca, caixa 50 unidades	CAIXA	409705	8	1	R\$ 11,43	R\$ 91,44
8	Agulha múltipla siliconada com bisel trifacetado a laser, capa de borracha que permite a coleta múltipla, calibre 21G com dispositivo de segurança para descarte	CAIXA	420485	20	1	R\$ 74,58	R\$ 1.491,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
9	Curativo adesivo redondo, hipoalérgico, cor bege, tipo blood stop, caixa com 500 unidades	CAIXA	483363	5	1	R\$ 26,86	R\$ 134,30
10	Tubo para coleta de sangue a vácuo para provas de coagulação, solução de citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração de 2 ml (pediátrico)	UNIDADE	372347	500	100	R\$ 0,99	R\$ 495,00
11	Tubo de EDTA-K2 para hematologia, volume de aspiração 4ml, material resistente a quebra adaptado para sistema vácuo	UNIDADE	372339	4000	100	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
12	Tubo para coleta de sangue a vácuo, sem anticoagulante, com gel separador, com tampa de rosca para aplicação em bioquímica volume 8 ml	UNIDADE	376832	6000	100	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
13	Teste Rápido de HIV, tipo Kit para anticorpos 1 e 2, método imunocromatográfico, leitura visual apresentação mínimo 25 testes	KIT	334484	2	1	R\$ 119,70	R\$ 239,40
14	Teste Rápido de Sífilis qualitativa anticorpos treponêmicos com no mínimo 25 testes	KIT	361446	2	1	R\$ 120,00	R\$ 240,00
15	Pipeta plástica descartável para VHS graduada 0-170 mm. Para uso direto no tubo de coleta	UNIDADE	424317	150	25	R\$ 2,40	R\$ 360,00
16	Teste Rápido de antígeno para COVID 19, qualitativo com no mínimo 85% de correlação com o PCR e especificidade de 99% método imunocromatográfico apresentação mínimo 25 testes	KIT	467049	10	1	R\$ 373,95	R\$ 3.739,50
17	Solução lisante das hemácias compatível com equipamento SDH-20 LABTEST Galão 5 L	GALÃO	426610	2	1	R\$ 939,13	R\$ 1.878,26
18	Solução diluidora de elementos figurados do sangue para permitir contagem no analisador compatível com equipamento SDH-20 LABTEST galão 20 L	GALÃO	484639	2	1	R\$ 502,29	R\$ 1.004,58
19	Solução controle avaliar o desempenho dos analisadores hematológico automático multiparamétricos, com 3 níveis (alto, baixo e normal) compatível SDH-20 LABTEST	KIT	426610	5	1	R\$ 959,08	R\$ 4.795,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
20	Solução limpeza compatível com analisador hematológico SDH-20 LABTEST	KIT	400441	2	1	R\$ 1.100,77	R\$ 2.201,54
21	Garrote descartável para flebotomia com 25 tiras	UNIDADE	445579	5	1	R\$ 44,81	R\$ 224,05
22	Lanceta estéril 21 G com dispositivo de segurança caixa com 100 unidades	CAIXA	389338	2	1	R\$ 30,89	R\$ 61,78
*23	Conjunto de reativos para realização de hemograma completo em equipamento automatizado, contendo hemolisantes, diluentes, calibradores, detergentes, controles e soluções de limpeza apresentação teste	TESTE	399552	5000	1000	R\$ 19,50	R\$ 97.500,00
<b>*LOTE 01</b>							
24	Glicose- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331408	5000	100	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00
25	Creatinina- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	436486	5000	100	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
26	Uréia- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	334466	4000	100	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00
27	Ácido Úrico- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331748	4000	100	R\$ 2,58	R\$ 10.320,00
28	TGO/AST- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV,	TESTE	334463	5000	100	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
	reagente pronto para uso. Apresentação teste						
29	TGP/ALT- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	333459	5000	100	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00
30	Gama GT- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331737	4000	100	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00
31	Fosfatase Alcalina- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331735	4000	100	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
32	Colesterol Total- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331732	5000	100	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
33	HDL Colesterol - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método direto reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331755	5000	100	R\$ 4,08	R\$ 20.400,00
34	Triglicerídeos- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331733	5000	100	R\$ 3,13	R\$ 15.650,00
35	Bilirrubina Total- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	336250	4000	100	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
36	Bilirrubina direta- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	336253	4000	100	R\$ 2,51	R\$ 10.040,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
37	Proteínas totais- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	350233	3000	100	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
38	Albumina- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto fina,l reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331742	3000	100	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00

Legenda: \* descrição pormenorizada encontra-se no Apenso B.

Documento assinado digitalmente  
 RENATO JOSE LACERDA BENTINE  
 Data: 02/10/2024 17:15:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

**RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE**  
 Capitão-Tenente (S)  
 Encarregado da Seção de Farmácia e Laboratório



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/10/2024 08:06:12 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 19.\_Apenso\_A\_do\_TR\_-\_Quadro-Descritivo-do-Objeto-2024\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

956d1ad22e961212b28e0e1d37b955a83b281bb53decac9ece33b364856b3a69

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**CPF:** \*\*\*.237.698-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 02/10/2024 17:15:05 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE LACERDA BENTINE

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 11/10/2023 09:59:09 BRT

**Aprovado até:** 10/10/2024 09:59:09 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE  
COMODATO**

Processo Administrativo n.º 63069.003687/2024-46

**1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

**1.1** Todos os equipamentos de automação laboratorial a serem instalados no Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) para a realização das análises referentes aos consumíveis especificados deverão ser cedidos com sistema de estabilização de energia elétrica com baterias tipo “no break”, com tensão e potência de entrada e saída compatível com o equipamento de automação e autonomia mínima de 15 (quinze) minutos de funcionamento sem energia elétrica.

**1.2** Caso o equipamento disponibilizado seja importado, a licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado, com carimbo e assinatura do representante legal da empresa responsável pela sua importação, com firma reconhecida, atestando que o modelo ofertado possui peças de reposição em linha de produção, que não se trata de protótipo em fase de testes, que não se encontra em fase de obsolescência e possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**1.3** Os equipamentos cedidos ao SNNF, referentes aos seguintes materiais **item 23; lote 01 (itens 24 a 38)** deverão possuir sistema de interfaceamento de dados e resultados compatível com o sistema informatizado de gerenciamento em utilização nos Serviços de Laboratórios nas OM de saúde da MB.

**1.3.1. Todos os custos decorrentes da integração entre os SOFTWARES correrão por conta da empresa contratada.**

**1.4** Todos os equipamentos deverão ser cedidos acompanhados de controles, calibradores, diluentes e demais reativos e acessórios necessários ao ajuste e o pleno funcionamento do equipamento.

**1.5** Os equipamentos devem ser instalados com sistema de impressão de dados, os quais devem ser fornecidos com os dispositivos de impressão (cartuchos de tinta, tonner, ribbon ou similares e papel), sendo estes últimos substituídos pela licitante vencedora sempre que solicitado pelo Serviço de Laboratório do SNNF, devendo acompanhar, ainda, teclados, monitores, mouses, leitores de código de barras e dispositivo para back-up de dados.

**2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1. ITEM 23 - Analisador automático para realização de hemograma completo**

**2.1.1. Analisador automático para realização de hemograma completo**

**2.1.1.** A empresa vencedora do **item 23** deverá ceder um equipamento, a ser instalado no SNNF, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Utilização do princípio da citometria de fluxo para análise da série branca; série vermelha e plaquetas utilizando impedância;
- b) Capacidade de processamento mínimo de 60 amostras por hora;

- c) Análise com diferencial em 5 partes, de no mínimo 25 parâmetros entre eles:
- d) Contagem relativa e absoluta de neutrófilos, linfócitos, eosinófilos, monócitos e basófilos;
- e) Contagem global de eritrócitos;
- f) Contagem global de leucócitos;
- g) Dosagem de hemoglobina livre de cianeto;
- h) Hematócrito, volume corpuscular médio (VCM), hemoglobina corpuscular média (HCM), amplitude da distribuição eritrocitária, contagem global de plaquetas, volume plaquetário médio e amplitude da distribuição plaquetária;
- i) Determinações de RDW;
- j) Realização da contagem de plaquetas;
- k) Identificação de amostras por leitura de código de barras;
- l) Aspiração automática;
- m) Aspiração em tubo aberto;
- n) Contagem automática em cada amostra processada;
- o) Sistema de auto checagem automática do início e término da rotina;
- p) Sistema de alerta para resultados anormais;
- q) Distribuição celular em gráfico;
- r) Impressão de resultados;
- s) Memória para armazenar no mínimo 10.000 resultados;
- t) Software em português.

## 2.2. Lote 1 - Equipamento de Bioquímica

2.4.1. A empresa vencedora do **Lote 01** deverá ceder um equipamento com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Analisador totalmente automatizado que utilize a metodologia óptica com alta sensibilidade fotométrica;
- b) Velocidade de processamento de, no mínimo, 100 testes fotométricos/hora;
- c) Capacidade de armazenamento de no mínimo 40 parâmetros em sua câmara refrigerada, código de barras para checagem do inventário e gerenciamento do consumo de reagentes;
- d) Possuir no mínimo 40 posições para cubetas de reação para execução dos testes bioquímicos e imunoquímicos;
- e) Capacidade para operar diretamente com tubo primário de 5ml, 7ml e 10ml através de código de barras;
- f) Possuir sistema de autogerenciamento da leitura das reações químicas e de diluição automática (a partir da especificação do usuário), sem necessidade de manipulação de cubetas de amostras pelo operador, evitando riscos de contaminação;
- g) Possuir software para gerenciamento de inventário;
- h) Cubetas com sistema automático de alto lavagem sem intervenção do operador;
- i) Reagentes prontos para uso, sem a necessidade de manipulação do operador;
- j) Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 10.000 resultados;

- k) Controle de Qualidade utilizando gráficos Leyer-Jennings, regras múltiplas de Westgard;
- l) Comprimento de onda com no mínimo 08 diferentes comprimentos de onda entre 340 até 800 nm;
- m) Possuir interface bidirecional compatível com o sistema LIS do Laboratório;
- n) Tipos de amostras: soro, plasma, urina, líquido e sangue total.

### **3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO**

**3.1.** A licitante deverá possuir assistência técnica e científica disponível no município de Nova Friburgo. A assistência técnica deverá ser de inteira responsabilidade do fornecedor, que prestará atendimento com solução de eventuais problemas técnicos no prazo máximo de 24 horas depois de efetuada a solicitação pelo Serviço de Laboratório do SNNF;

**3.2.** A empresa deverá fornecer o manual de operação em português para cada equipamento e oferecer treinamento técnico de utilização dos equipamentos sempre que solicitado pela contratante;

**3.3.** O despacho e as despesas com o transporte dos equipamentos serão de responsabilidade do fornecedor e sem ônus para a contratante;

**3.4.** Os equipamentos disponibilizados serão cadastrados pelo Serviço de Laboratório do SNNF que realizará o gerenciamento dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva prestados pelo fornecedor;

**3.5.** As empresas deverão apresentar ordem de serviço (relatório técnico) sobre os serviços realizados e peças substituídas nos equipamentos após a realização de qualquer manutenção preventiva ou corretiva;

**3.6.** A empresa deverá oferecer ao Serviço de Laboratório uma planilha para cada equipamento, com as datas das manutenções preventivas previstas.

**3.7.** A empresa deverá fornecer todas as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e para as manutenções preventivas e corretivas.

### **4. APRESENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** Deverão ser apresentadas, junto com a proposta de preços, as especificações técnicas dos equipamentos que serão cedidos em regime de comodato, para os itens e lotes, no momento da solicitação do pregoeiro, para empresa inicialmente vencedora na fase de lances, e no caso de desclassificação, para as que forem convocadas sucessivamente.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

RENATO JOSÉ LACERDA BENTINE  
Capitão Tenente (S)  
Encarregado da Seção de Laboratório

**MARINHA DO BRASIL**  
**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>A: BANCO DE PREÇOS</b>
<b>B: MÍDIAS ESPECIALIZADAS DE DOMÍNIO AMPLO</b>
<b>C: FOURLAB MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI</b>
<b>D: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA</b>
<b>E: IZALAB MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>

ITEM	CATMAT	QTD	UF	ESPECIFICAÇÃO	A	B	C	D	E	PREÇO MEDIANO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.		
1	339560	10	FC	Tira reativa para urina com 11 áreas para determinação semiquantitativa, frasco 100 tiras	R\$ 79,28	R\$ 78,90	R\$ 82,00	R\$ 209,84	R\$ 59,00	R\$ 79,28	R\$ 792,80
2	416267	6	CX	Lamina Kcell plástico para sedimentoscopia, com 10 poços de leitura, caixa com 100 unidades	R\$ 580,00	R\$ 589,50	R\$ 420,00	R\$ 904,39	R\$ 0,00	R\$ 584,75	R\$ 3.508,50
3	619194	2000	UN	Conjunto coletor de urina com tubo cônico com capacidade mínima de 10 ml e copo de becker	R\$ 0,90	R\$ 0,91	R\$ 1,20	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
4	408691	5	PCT	Ponteira amarela para pipeta automática, volume 0-200 microlitros, pacote 1000 unidades	R\$ 49,47	R\$ 51,90	R\$ 55,00	R\$ 36,55	R\$ 80,00	R\$ 51,90	R\$ 259,50
5	411190	2	PCT	Ponteira azul para pipeta automática, volume 200-1000 microlitros, pacote 1000 unidades	R\$ 85,61	R\$ 75,00	R\$ 82,00	R\$ 78,86	R\$ 55,00	R\$ 78,86	R\$ 157,72
6	327536	8	UN	Corante tipo conjunto corante hematológico panótico rápido. Kit 3X500ML	R\$ 60,50	R\$ 85,05	R\$ 82,00	R\$ 58,34	R\$ 210,00	R\$ 82,00	R\$ 656,00
7	409705	8	CX	Lâmina para microscopia borda fosca, caixa 50 unidades	R\$ 11,43	R\$ 12,12	R\$ 8,60	R\$ 11,99	R\$ 7,20	R\$ 11,43	R\$ 91,44
8	420485	20	CX	Agulha múltipla siliconada com bisel trifacetado a laser, capa de borracha que permite a coleta múltipla, calibre 21G com dispositivo de segurança para descarte. Embalagem com 100 unidades	R\$ 74,58	R\$ 79,32	R\$ 60,00	R\$ 81,97	R\$ 60,00	R\$ 74,58	R\$ 1.491,60
9	483363	5	CX	Curativo adesivo redondo, hipoalérgico, cor bege, tipo blood stop, caixa com 500 unidades	R\$ 25,00	R\$ 26,86	R\$ 12,00	R\$ 35,48	R\$ 80,00	R\$ 26,86	R\$ 134,30
10	372347	500	UN	Tubo para coleta de sangue a vácuo para provas de coagulação, solução de citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração de 2 ml (pediátrico)	R\$ 1,00	R\$ 0,99	R\$ 0,96	R\$ 0,92	R\$ 2,83	R\$ 0,99	R\$ 495,00
11	372339	4000	UN	Tubo de EDTA-K2 para hematologia, volume de aspiração 4ml, material resistente a quebra adaptado para sistema vácuo	R\$ 0,74	R\$ 0,80	R\$ 0,86	R\$ 0,85	R\$ 3,89	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
12	376832	6000	UN	Tubo para coleta de sangue avacuo, sem anticoagulante, com gel separador, para aplicação em bioquímica volume 8 ml	R\$ 1,19	R\$ 1,39	R\$ 1,20	R\$ 3,21	R\$ 3,08	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
13	334484	2	KIT	Teste Rápido de HIV, tipo Kit para anticorpos 1 e 2, método imunocromatográfico, leitura visual apresentação mínimo 25 testes	R\$ 113,00	R\$ 155,40	R\$ 6,00	R\$ 139,30	R\$ 119,70	R\$ 119,70	R\$ 239,40
14	361446	2	KIT	Teste Rápido de Sífilis qualitativa anticorpos treponêmicos com no mínimo 25 testes	R\$ 108,00	R\$ 124,51	R\$ 7,00	R\$ 120,00	R\$ 132,50	R\$ 120,00	R\$ 240,00
15	424317	150	UN	Pipeta plástica descartável para VHS graduada 0-170 mm. Para uso direto no tubo de coleta	R\$ 2,26	R\$ 3,33	R\$ 1,30	R\$ 2,40	R\$ 6,53	R\$ 2,40	R\$ 360,00
16	467049	10	KIT	Teste Rápido de antígeno para COVID 19, qualitativo com no mínimo 85% de correlação com o PCR e especificidade de 99% método imunocromatografico apresentação mínimo 25 testes	R\$ 373,95	R\$ 375,00	R\$ 160,00	R\$ 475,20	R\$ 350,00	R\$ 373,95	R\$ 3.739,50
17	426610	2	GL	Solução lisante das hemácias compatível com equipamento SDH-20 LABTEST Galão 5 L	R\$ 939,13	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,50	R\$ 0,00	R\$ 939,13	R\$ 1.878,26
18	484639	2	GL	Solução diluidora de elementos figurados do sangue para permitir contagem no analisador compatível com equipamento SDH-20 LABTEST galão 20 L	R\$ 502,29	R\$ 481,00	R\$ 0,00	R\$ 540,72	R\$ 0,00	R\$ 502,29	R\$ 1.004,58
19	426610	5	KIT	Solução controle avaliar o desempenho dos analisadores hematológico automático multiparamétricos, com 3 níveis (alto, baixo e normal) compatível SDH-20 LABTEST	R\$ 716,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202,04	R\$ 0,00	R\$ 959,08	R\$ 4.795,40
20	400441	2	KIT	Solução limpeza compatível com analisador hematológico SDH-20 LABTEST	R\$ 1.130,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.071,41	R\$ 0,00	R\$ 1.100,77	R\$ 2.201,54
21	445579	5	UN	Garrote descartável para flebotomia com 25 tiras	R\$ 27,00	R\$ 44,81	R\$ 25,00	R\$ 63,12	R\$ 150,00	R\$ 44,81	R\$ 224,05
22	389338	2	CX	Lanceta estéril 21 G com dispositivo de segurança caixa com 100 unidades	R\$ 30,89	R\$ 30,55	R\$ 12,00	R\$ 39,14	R\$ 58,08	R\$ 30,89	R\$ 61,78
23	399552	5000	Teste	Conjunto de reativos para realização de hemograma completo em equipamento automatizado, contendo hemolisantes, diluentes, calibradores, detergentes, controles e soluções de limpeza apresentação teste	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 33,00	R\$ 19,50	R\$ 97.500,00

24	331408	5000	Teste	Glicose - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,69	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 2,97	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00
25	436486	5000	Teste	Creatinina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,65	R\$ 0,00	R\$ 2,80	R\$ 1,85	R\$ 4,07	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
26	334466	4000	Teste	Uréia - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 2,91	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00
27	331748	4000	Teste	Ácido Úrico - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,70	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 2,94	R\$ 2,58	R\$ 10.320,00
28	334463	5000	Teste	TGO/AST - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,94	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,84	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00
29	333459	5000	Teste	TGP/ALT - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,86	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00
30	331737	4000	Teste	Gama GT - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 3,51	R\$ 3,28	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00
31	331735	4000	Teste	Fosfatase Alcalina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 3,28	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
32	331732	5000	Teste	Colesterol Total - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 3,28	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
33	331755	5000	Teste	HDL Colesterol - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método direto reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 4,35	R\$ 0,00	R\$ 3,80	R\$ 3,51	R\$ 5,62	R\$ 4,08	R\$ 20.400,00
34	331733	5000	Teste	Triglicerídeos - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,01	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 3,51	R\$ 3,25	R\$ 3,13	R\$ 15.650,00
35	336250	4000	Teste	Bilirrubina Total - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,73	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
36	336253	4000	Teste	Bilirrubina direta - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 2,01	R\$ 2,57	R\$ 2,51	R\$ 10.040,00
37	350233	3000	Teste	Proteínas totais - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 3,03	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
38	331742	3000	Teste	Albumina - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 2,45	R\$ 1,85	R\$ 3,13	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00
TOTAL ESTIMADO					---	---	---	---	---	---	R\$ 317.031,37

Documento assinado digitalmente



FABIO DA ROSA SILVA  
 Data: 25/09/2024 14:27:51-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FÁBIO DA ROSA SILVA  
 Suboficial (PL)  
 Supervisor da Seção de Obtenção



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 25/09/2024 14:36:29 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Anexo-H---PLANILHA-DE-CUSTOS-E-FORMACAO-DE-PRECOSS\_assinado  
df

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

a393454ddfafac8bb9129f7b4f7abbc2b3a296998ac49b9764fe257972bda3b9

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=FABIO DA ROSA SILVA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FABIO DA ROSA SILVA

**CPF:** \*\*\*.219.417-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 25/09/2024 14:27:51 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FABIO DA ROSA SILVA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 01/08/2024 10:17:04 BRT

**Aprovado até:** 01/08/2025 10:17:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

APENSO D

**QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO****Processo Administrativo n.º63069.003687/2024-46**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF). O quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido será:

	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
1	Tira reativa para urina com 11 áreas para determinação semiquantitativa, frasco 100 tiras	FR	339560	10	1
2	Lamina Kcell plástico para sedimentoscopia, com 10 poços de leitura, caixa com 100 unidades	CX	416267	6	1
3	Conjunto coletor de urina com tubo cônico com capacidade mínima de 10 ml e copo de becker	UN	619194	2000	100
4	Ponteira amarela para pipeta automática, volume 0-200 microlitros, pacote 1000 unidades	PCT	408691	5	1
5	Ponteira azul para pipeta automática, volume 200-1000 microlitros, pacote 1000 unidades	PCT	411190	2	1
6	Corante tipo conjunto corante hematológico panótico rápido	UN	327536	8	1
7	Lâmina para microscopia borda fosca, caixa 50 unidades	CX	409705	8	1
8	Agulha múltipla siliconada com bisel trifacetado a laser, capa de borracha que permite a coleta múltipla, calibre 21G com dispositivo de segurança para descarte	CX	420485	20	1
9	Curativo adesivo redondo, hipoalérgico, cor bege, tipo blood stop, caixa com 500 unidades	CX	483363	5	1
10	Tubo para coleta de sangue a vácuo para	UN	372347	500	100

APENSO D

	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
	provas de coagulação, solução de citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração de 2 ml(pediátrico)				
<b>11</b>	Tubo de EDTA-K2 para hematologia, volume de aspiração 4ml, material resistente a quebra adaptado para sistema vácuo	UN	372339	4000	100
<b>12</b>	Tubo para coleta de sangue a vácuo, sem anticoagulante, com gel separador, com tampa de rosca para aplicação em bioquímica volume 8 ml	UN	376832	6000	100
<b>13</b>	Teste Rápido de HIV, tipo Kit para anticorpos 1 e 2, método imunocromatográfico, leitura visual apresentação mínimo 25 testes	KIT	334484	2	1
<b>14</b>	Teste Rápido de Sífilis qualitativa anticorpos treponêmicos com no mínimo 25 testes	KIT	361446	2	1
<b>15</b>	Pipeta plástica descartável para VHS graduada 0-170 mm. Para uso direto no tubo de coleta	UN	424317	150	25
<b>16</b>	Teste Rápido de antígeno para COVID 19, qualitativo com no mínimo 85% de correlação com o PCR e especificidade de 99% metodo imunocromatografico apresentação mínimo 25 testes	KIT	467049	10	1
<b>17</b>	Solução lisante das hemácias compatível com equipamento SDH-20 LABTEST Galão 5 L	GL	426610	2	1
<b>18</b>	Solução diluidora de elementos figurados do sangue para permitir contagem no analisador compatível com equipamento SDH-20 LABTEST galão 20 L	GL	484639	2	1
<b>19</b>	Solução controle avaliar o desempenho dos analisadores hematológico automático multiparamétricos, com 3 níveis(alto,baixo e normal) compatível SDH-20 LABTEST	KIT	426610	5	1
<b>20</b>	Solução limpeza compatível com analisador hematológico SDH-20 LABTEST	KIT	400441	2	1

APENSO D

	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
21	Garrote descartável para flebotomia com 25 tiras	UN	445579	5	1
22	Lanceta estéril 21 G com dispositivo de segurança caixa com 100 unidades	CX	389338	2	1
23	Conjunto de reativos para realização de hemograma completo em equipamento automatizado, contendo hemolisantes, diluentes, calibradores, detergentes, controles e soluções de limpeza apresentação teste	TESTE	399552	5000	1000
<b>LOTE 1</b>					
24	Glicose- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331408	5000	100
25	Creatinina- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	436486	5000	100
26	Uréia- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	334466	4000	100
27	Ácido Úrico- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331748	4000	100
28	TGO/AST- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	334463	5000	100
29	TGP/ALT- Reagente diagnostico clínico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método	TESTE	333459	5000	100

APENSO D

	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
	cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste				
30	Gama GT- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331737	4000	100
31	Fosfatase Alcalina- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331735	4000	100
32	Colesterol Total- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331732	5000	100
33	HDL Colesterol - Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método direto reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331755	5000	100
34	Triglicerídeos- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331733	5000	100
35	Bilirrubina Total- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	336250	4000	100
36	Bilirrubina direta- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método cinético UV, reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	336253	4000	100
37	Proteínas totais- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa,	TESTE	350233	3000	100

APENSO D					
	DESCRIÇÃO	UF	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
	método enzimático colorimétrico de ponto final, reagente pronto para uso. Apresentação teste				
<b>38</b>	Albumina- Reagente diagnostico clinico, tipo conjunto completo para automação, para analise quantitativa, método enzimático colorimétrico de ponto fina,l reagente pronto para uso. Apresentação teste	TESTE	331742	3000	100

Nova Friburgo, RJ, em 26 de agosto de 2024.

RENATO JOSE LACERDA **BENTINE**  
 Capitão-Tenente (S)  
 Encarregado da Seção de Laboratório

# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63069.003687/2024-46

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O Sanatório Naval de Nova Friburgo possui área de abrangência total de 3.530.243,73 m<sup>2</sup>, sendo 7% de área urbanizada e 93% de Mata Atlântica nativa. No que tange à área urbanizada, esta Organização Militar (OM) possui área construída total de aproximadamente 23.097,75 m<sup>2</sup> entre edificações e benfeitorias, em condições de uso, onde são desenvolvidas suas atividades fim e atividades laborais de apoio. Dentre as edificações destacamos o Prédio Administrativo, o Ambulatório, a Garagem, a Cozinha, os Refeitórios, os 5 Alojamentos, os Paióis e os 21 Próprios Nacionais Residenciais (PNR). Possui, ainda, 15 viaturas administrativas, oficinas de eletricidade, eletrônica, hidráulica, carpintaria, metalurgia, comunicações interiores, manutenção predial e controle de avarias. Realiza, também, o transporte de Conscritos no Serviço Militar para o Núcleo de Formação de Reservistas Navais na Base Aeronaval Naval de São Pedro da Aldeia, além de remoção de pacientes na Área de Jurisdição para o Hospital Naval Marcílio Dias.

2.2. O Sanatório Naval de Nova Friburgo necessita adquirir os materiais relacionados no presente processo, por meio de registro de preços, visando à formação de estoques, por meio de aquisições parceladas mensais, possibilitando a continuidade dos serviços de Análises Clínicas prestados aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

2.3. Para a previsão dos quantitativos máximos estabelecidos no presente processo, foram considerados os dados estatísticos referentes aos últimos períodos em que este laboratório realizou exames:

2.3.1. Em 2023, o quantitativo de exames realizados neste Serviço de Laboratório, em que foram atendidos aproximadamente 1057 pacientes e realizados cerca de 9.800 exames; e

2.3.2. Em 2024, nos meses de janeiro a agosto, o quantitativo de exames realizados por este Serviço de Laboratório, em que foram atendidos aproximadamente 680 pacientes e realizados cerca de 6.200 exames.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Laboratório	Renato José Lacerda Bentine
Seção de Laboratório	Ellen Theodoro Machado da Silva Vasconcelos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto do presente ETP visa à aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF). A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento da demanda.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias úteis para empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro e 15 (quinze) dias úteis para empresas com sede fora do Estado do Rio de Janeiro, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro documento hábil.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Governador Geremias de Matos Fontes S/N Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP 28.613-140, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Governador Geremias de Matos Fontes S/N Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP 28.613-140, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

4.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega dos materiais de consumo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado encontra-se pormenorizado na planilha de custos e formação de preços, que segue anexo ao processo em lide.

5.2. Cabe salientar que, como previsto no art. 5º, foi priorizada a utilização do Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, tendo a Seção de Obtenção utilizado do relatório de cotação gerado pelo sítio eletrônico "www.bancodepreços.com.br", onde constam valores medianos atinentes a processos licitatórios homologados por vários entes públicos, obedecendo, estritamente, a ordem de cotação tipificada na norma em comento.

5.3. Destaca-se, ainda, que o Banco de Preços possui um acervo de preços das licitações de vários Estados da Federação, do Banco do Brasil e, inclusive, do próprio COMPRASNET, como pode ser vislumbrado nos Relatórios de Cotação, no item "VALOR UNIT" e, ainda, no detalhamento dos itens, onde a fonte utilizada foi "Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br", atendendo os parâmetros constantes tanto no item I, quanto no item II.

5.4. A Seção de Obtenção deste Sanatório Naval realizou, ainda, cotações em mídias especializadas de domínio amplo, conforme pode ser vislumbrado nas pesquisas constantes na planilha de preços, realizadas em sites da internet, atendendo à subjetividade prevista no art. 5º, ao se utilizar outra forma de obtenção de preços combinada.

5.5. Dessa forma, respeitando-se todos os posicionamentos em contrário, acredita-se que a elaboração dos preços medianos constantes no processo em epígrafe foi realizada em total obediência aos ditames legais constantes na Instrução Normativa nº 65 /2021, da SEGES/ME, sendo com fulcro nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade, Publicidade e Continuidade do Serviço Público.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, dos respectivos equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF).

6.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.3. Compra de produtos de empresas especializadas com capacidade de atendimento, tanto em quantidade como em qualidade exigida de acordo com as especificações deste Estudo.

6.4. Entrega de itens de primeira necessidade de forma integral ou parcelada, com o intuito de otimizar os recursos de logística, tais como locais de armazenagem.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para estimar a quantidade necessária dos produtos foram utilizadas as séries históricas de aquisições de anos anteriores. Constatou-se, dessa forma, que a falta dos materiais pretendidos acarretaria em grande prejuízo ao exercício das atividades administrativas desta Organização Militar.

7.2. A aquisição dos materiais em tela atenderá às necessidades do Departamento de Saúde do Sanatório Naval de Nova Friburgo, para que não ocorra a interrupção ou diminuição da capacidade de atendimento e prestação de serviços desta Organização Militar (OM).

7.3. Por se tratar de vários itens e uma grande diversidade de materiais, a relação encontra-se anexa ao processo, no Apenso I do Termo de Referência.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 317.031,37

8.1. A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

8.2. A pesquisa é realizada por meio da ferramenta privada denominada "Banco de Preços" do em substituição ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento e mídias especializadas. Como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação será utilizada a mediana dos preços unitários de cada item.

8.3. Diante do exposto, o custo estimado da contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. Quanto ao fornecimento dos materiais do presente ETP, será efetuado de acordo com as necessidades do SNNF pelo período de um ano, de forma integral ou parcelada, atendendo aos seguintes requisitos:

1. Por ser economicamente viável pela redução dos preços devido à ampla concorrência e por não interferir na qualidade dos itens;
2. Não apresenta perda de economia de escala;
3. Entendemos que o objeto da contratação pode ser gerido e executado por diversas empresas, sem que isso implique em uma complexa e desnecessária demanda para a OM pois não gerariam defasagem nos padrões de qualidade, uma vez que os bens comuns a serem adquiridos deverão apresentar as respectivas marcas ofertadas – vide futura proposta a ser inserida junto ao sistema COMPRASNET. Tal fato não geraria ingerência entre essas empresas pois os itens serão fornecidos exclusivamente, excetuando-se o caso de formação do cadastro reserva, quando for o caso.
4. A provável licitação para a contratação de que trata o objeto deste Estudo, por meio de preço unitário por item, nos moldes em que se encontra, permitirá à Administração uma economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços melhores, sem restringir a competitividade.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. Consta no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) referente ao ano de 2024 a aquisição dos materiais, visando ao atendimento básico das funções inerentes ao Sanatório Naval, visto ser uma Organização Militar de prontidão permanente.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF), além de assegurar um estoque de material para o pronto emprego na realização diária de suas atividades de manutenção preventiva e corretiva.

## **13. Providências a serem adotadas**

13.1. Após a Celebração do Contrato, o Diretor do Sanatório Naval providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, devendo-se ao Gestor e Fiscal o papel de analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A aquisição em lide não oferecerá risco relevante de impacto ambiental. Não obstante, será inserida cláusula no Termo de Referência estabelecendo critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, atendendo ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislações em vigor.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contratação do objeto em escopo, torna-se necessário a contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELLEN THEODORO MACHADO DA SILVA VASCONCELOS**

Membro da comissão de contratação

**RENATO JOSE LACERDA BENTINE**

Membro da comissão de contratação

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ . CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
 Fax: \_\_\_\_\_ Dados bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
 Representante: \_\_\_\_\_.

1. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90003/2024, do Sanatório Naval de Nova Friburgo.

## ITEM/GRUPO XXX

Item	Descrição	UN	Quant.	Marca/fabricante	Valor UN	Valor Total	Garantia ou Validade
VALOR TOTAL							

Validade da proposta:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

# Ata de Registro de Preços 1/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	765706-SANATORIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO	RAFAEL QUEIROZ REBELLO	03/10/2024 10:21 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63069.003687/2024-46

## 1. Do objeto

### MODELO



MARINHA DO BRASIL

SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2024

A União, por intermédio do Sanatório Naval de Nova Friburgo – SNNF, com sede na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes, S/Nº, Centro, Nova Friburgo – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32, neste ato representada pelo Capitão de Fragata (Md) Henrique Wajnberg, nomeado pela Portaria nº 230 de 16 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 20 de setembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 01.0086.17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 63069.003687/2024-46, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, especificado no Anexo A do Edital de Pregão nº 90003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. Dos preços, especificações e quantitativos

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Sanatório Naval de Nova Friburgo.

3.2 Não há órgãos participantes.

## 4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## 5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor c o n d i ç ã o .

## **6. Alteração ou atualização dos preços registrados**

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. Negociação dos preços registrados**

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP**

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados**

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. Das penalidades**

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. Condições gerais

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HENRIQUE WAJNBERG**

Autoridade competente



**MARINHA DO BRASIL**

**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

**TERMO DE CONTRATO  
COMODATO**

**PROCESSO N° 63069.003687/2024-46**

**CONTRATO N° XXXX/XXXX**

**CONTRATANTE :** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MARINHA DO BRASIL)

**CONTRATADA :**

**OBJETO:** CONTRATO DE CEDÊNCIA EM COMODATO DE EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O SNNF.

**NATUREZA:** OSTENSIVO

**VIGÊNCIA:**

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO N° X X/2024**

A Marinha do Brasil por intermédio do, Sanatório Naval de Nova Friburgo – SNNF, com sede na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes S/Nº, Centro, Nova Friburgo – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32, neste ato representada pelo Capitão de Fragata (Md) Henrique Wajnberg, nomeado pela Portaria Portaria nº 230 de 16 de setembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 90003/2024 por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS**

**1.1.** As contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de “COMODATÁRIA” para o Sanatório Naval de Nova Friburgo e “COMODANTE” para \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo do EQUIPAMENTO ( **descrever equipamento**), conforme previsto no Termo de Referência atinente ao Pregão 90003/2024, para viabilizar o correto uso dos itens YY e ZZ (**indicar quais itens adjudicados possuem relação com a operacionalização do equipamento**).

2.2 O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, previsto no preâmbulo do presente Termo de Comodato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_e encerramento em\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo eficácia com sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso..

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1 Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

1.I Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

1.II Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

1.III Aprazar em até **20 (vinte) dias úteis**, no caso de entrega parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

1.IV Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

1.V Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;

1.VI Permitir o acesso do representante indicado pela COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

1.VII Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela COMODANTE;

1.VIII Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;

- 1.IX** Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- 1.X** Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Pregão Eletrônico **SRP nº 90003/2024**;
- 1.XI** Restituir o custo dos bem(ns) fungível(is) que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando a COMODANTE os valores equivalentes, corroborados com o custo apresentado na proposta;
- 1.XII** Efetuar a devolução integral do(s) bem(ns) fungível(is) a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade, para tanto, serão vistoriadas as características físicas e condições de uso, individualmente;
- 1.XIII** O uso inadequado de qualquer de seus servidores que comprovadamente acarretar danos ou panes, a manutenção e conserto de tal(is) equipamento(s) será(ão) de sua inteira responsabilidade.
- 1.XIV** Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo ou manutenção no EQUIPAMENTO, que ficarão a cargo da COMODANTE.
- 1.XV** Não poderá o COMODATÁRIO fazer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente para verificar tal possibilidade.
- 1.XVI** Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações, devendo ser usado pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato.
- 1.XVII** Exigir da Contratada/comodante que apresente apólice de seguro atestando a cobertura do EQUIPAMENTO disponibilizado, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências.
- 1.XVIII** No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

**5.1** Constituem-se obrigações da COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

- 1.I** Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o(s) equipamento(s) novo(s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e testado;
- 1.II** Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- 1.III** Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas;

- 1.IV** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do(s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- 1.V** Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;
- 1.VI** Manter o(s) equipamento(s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;
- 1.VII** A devolução do(s) equipamento(s) revisado(s) ou consertado(s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 7h-11h e das 13h-15h, diretamente ao(à) gestor(a) deste contrato ou por quem o(a) substituir;
- 1.VIII** Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;
- 1.IX** O(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao(a) gestor(a) assim que for detectada tal ocorrência;
- 1.X** O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;
- 1.XI** Receber a devolução do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;
- 1.XII** Atender as demais especificações constantes no Termo de Referência, Anexo A ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024;
- 1.XIII** O(s) equipamento(s) fornecidos devem permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência;
- 1.XIV** O EQUIPAMENTO será entregue ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e peças de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.
- 1.XV** O EQUIPAMENTO será cedido gratuitamente ao COMODATÁRIO para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme item YY deste Termo de Comodato.
- 1.XVI** Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas, bem como calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.
- 1.XVII** Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de XX horas úteis, incluindo finais de semana e feriados.

**1.XVIII** Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de **XX (XX) horas**, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

**1.XIX** Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou ao menos trimestral, valendo a que for menor.

**1.XX** Responder pelos custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, inclusive os decorrentes de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica.

**1.XXI** Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

**1.XXII** O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

**1.XXIII** Duas cópias do manual de operação em idioma português;

**1.XXIV** Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

**1.XXV** Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

**1.XXVI** CNPJ/MF;

**1.XXVII** Nome da pessoa de contato comercial;

**1.XXVIII** Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

**1.XXIX** Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

**1.XXX** Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

**1.XXXI** Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a XX horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis, dentre as quais glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

**1.XXXII** Responsabilizar-se por acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

**1.XXXIII** Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no (Indicar unidade da Contratante), os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

**1.XXXIV** Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (Indicar nome da unidade da Contratante). Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação administração superior competente para providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 14.133/21, observado o interesse público.

**6.2** Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e outras disposições aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DOS BENS**

**7.1** O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (identificação do bem contendo marca, modelo, fabricante e nº série).

**7.2** O valor expresso em moeda nacional correspondente ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.3** Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

**10.1.** Não será exigida a prestação de garantia, exceto a garantia do fabricante/fornecedor prevista no termo de referência e na proposta do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**11.1.** A empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme previsto no termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente à Ata do Pregão ao qual se vincula, podendo ser unilateralmente ou de comum acordo entre as partes.

**12.2** A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais; nesta caso, as consequências estão previstas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**12.3** A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente, justificado e determinado pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa a COMODANTE.

**12.4** No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e conseqüentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

**12.5** Rescisão pode ser amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**12.6** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Fica estabelecido que a COMODANTE está impedida de apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

**16.2** A finalidade da cessão do(s) equipamento(s) tem como objetivo a aquisição de **material laboratorial de consumo diverso, reagentes e insumos para a realização de exames laboratoriais em amostras de soro e sangue total** e todos com cessão de equipamentos por regime de comodato, nos termos dos itens XXX **constante no termo de referência**, para o Sanatório Naval de Nova Friburgo fornecidos pela COMODANTE, conforme compromisso ajustado na Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024, visando garantir a utilização adequada do objeto da licitação.

**16.3** Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (**INDICAR RESPONSÁVEL**), ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

**16.4** O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, **XX dias**, contados da data da assinatura do presente TERMO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

**16.5** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia \_\_/\_\_/202X, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim caso ainda exista, no (**indicar unidade da Contratante**), estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Nova Friburgo, Seção Judiciária de Nova Friburgo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Friburgo-RJ, ..... de..... de 2024

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

MARINHA DO BRASIL

SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP)

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2024, é lavrado o presente TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP) que vai assinado pelos Srs..... representando a CONTRATANTE, e pelo Sr ..... representante da Empresa..... os quais, em visita de inspeção ao objeto de realização da aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, conforme previsto no Termo de Referencia, Anexo A do Edital, referente(s) ao Empenho...../....., à cargo da citada Empresa, verificaram que o(s) mesmo(s) está(ão) concluído(s), com a(s) ressalva(s) abaixo:

.....  
.....  
.....  
.....

A partir da presente data os materiais ficarão em observação durante o período de até 90 (noventa) dias, obrigando-se a Contratada a corrigir as deficiências acima apontadas, durante este período, bem como dar prosseguimento às verificações e testes de funcionamento conforme estabelecido.

-----  
Membro da Comissão de Fiscalização

-----  
Representante da Firma

-----  
Membro da Comissão de Fiscalização

OBS: Documentos Entregues:  
.....

**MARINHA DO BRASIL****SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

Termo de Recebimento Definitivo relativo ao Contrato n° \_\_\_\_\_, celebrado entre o Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF) e a empresa \_\_\_\_\_, para a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, **conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A do Edital.**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, no Sanatório Naval de Nova Friburgo, doravante denominado CONTRATANTE, esta e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente Termo de Recebimento.

**1 - OBJETO**

Este Termo, consequência de exame pericial realizado pela Comissão de Recebimento, elaborado para formalizar a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A do Edital de Licitação n° 90003/2024.

1.1 - Fica registrada a entrega definitiva dos materiais, objeto da Licitação.

1.2 - Em consequência, as partes declaram que os materiais, objeto da Licitação, está encerrado, estando a CONTRATADA, obrigada a responder pelo perfeito funcionamento dos bens recebidos no período de garantia ajustados no Termo de Referência, Anexo A, do Edital de Licitação n° 90003/2024.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Nova Friburgo,RJ, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome)  
(posto)  
Representante da Contratante

(nome)  
Representante da Contratada

(nome)  
(posto)  
Comissão de Recebimento

(nome)  
(posto)  
Comissão de Recebimento



**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA**

01.2/089.4

63471.000637/2017-26

**PORTARIA Nº 30/CMAM, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

**O DIRETOR DO CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Diretores da Unidade Integrada de Saúde Mental, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da Odontoclínica Central da Marinha e do Sanatório Naval de Nova Friburgo, para celebrarem em nome da Marinha do Brasil, os acordos e atos administrativos mencionados nos anexos A e B do Art. 1º da Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, inclusive seus documentos decorrentes.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20/CMAM, de 20 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA**

Contra-Almirante (Md)

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DadM (BoI MB), DSM, OCM, PNNSG, SNNF, UISM, CMAM-01.2, CMAM-01.3, CMAM-20, CMAM-22 e Arquivo.

63471.001825/2022-39



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**MARINHA DO BRASIL**

11/083.13

**PORTARIA Nº 230/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos em janeiro de 2023, ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

**I - CORPO DA ARMADA:**

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Almirante Castro e Silva, o Capitão de Mar e Guerra 95.0049.63 LUIZ EDUARDO CETRIM MACIEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9764.94 FÁBIO MARÇAL MALTEZ.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO, exonerando o capitão de Mar e Guerra 87.1295.15 JOSÉ FABIO CARNEIRO DA SILVA;

2. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, o Capitão de Fragata 87.3011.99 FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.3904.22 PAULO EDUARDO DE ALMEIDA;

3. Base Fluvial de Ladário, o Capitão de Fragata 87.3021.87 MÁRCIO VÍTOR DIAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.48 ANTHONY STEVE DE LIMA BARROS PEREIRA;

4. Base Naval de Aratu, o Capitão de Fragata 87.3011.72 FERNANDO ATAIDE DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8115.76 ERICO SANT'ANNA VILELA;

5. Base Naval de Natal, o Capitão de Fragata 96.0071.84 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8396.75 ANDRE MEDEIROS DE MORAIS;

6. Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Capitão de Fragata 87.3009.40 EWERTON RODRIGUES CALFA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.6447.42 ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA;

7. Capitania dos Portos da Bahia, o Capitão de Fragata 87.3029.77 RENATO VIEIRA MELGAÇO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ;

8. Capitania dos Portos de Santa Catarina, o Capitão de Fragata 87.3026.32 RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA, em novembro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8408.60 CAIO VINICIUS CESAR FEITOSA;

9. Capitania dos Portos do Paraná, o Capitão de Fragata 06.3240.45 ANDERSON BRITO DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8403.47 ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS;

10. Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Capitão de Fragata 06.4188.21 LUCIANO DE ASSIS LUIZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.51 CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA;

11. Capitania Fluvial de Goiás, o Capitão de Fragata 96.0306.91 MARCIO DA SILVA ARRUDA, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.0522.56 DIVANILDO FELIPE SANTIAGO;

12. Capitania Fluvial de Minas Gerais, o Capitão de Fragata 06.6779.24 LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8397.81 WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS;

13. Capitania Fluvial de Porto Alegre, o Capitão de Fragata 07.0817.74 RODRIGO DA SILVA TAVARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.19 ÁTRIO DE OLIVEIRA CRUZ;

14. Capitania Fluvial de Porto Velho, o Capitão de Fragata 99.0266.35 MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3020.47 MARCELO DE SOUZA BARBOSA;

15. Capitania Fluvial do Pantanal, o Capitão de Fragata 98.0194.73 MARCELO PINTO WERNECK, exonerando o Capitão de Fragata 96.0343.01 GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU;

16. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Fragata 87.3010.32 FABIO KENJI ARAKAKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.56 CAIO GERMANO CARDOSO;

17. Centro de Apoio a Sistemas Operativos, o Capitão de Fragata 86.9755.01 HUGO ANDRÉ ASSUNÇÃO MALAFAIA DE SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.93 RENATO LEITE FERNANDES;

18. Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego, o Capitão de Fragata 86.9912.64 FABIO SANTANA SOBRINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2643.31 JANSEN SANTOS POÇAS;

19. Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste, o Capitão de Fragata 00.0050.53 JORGE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA, em março de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6167.98 BRUNO LEONARDO RODRIGUES ALVES;

20. Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, o Capitão de Fragata 06.6541.26 FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6708.65 ANDÉRMISSON CLAUDINO DA SILVA MOURA;

21. Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste, o Capitão de Fragata 00.0051.18 FELIPE TANGARI, exonerando o Capitão de Fragata 00.0626.77 GIZO SAMPAIO MACHADO;

22. Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas, o Capitão de Fragata 96.0301.94 FABRÍCIO DINELLI ALVES DA COSTA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3022.17 MARCIO LEANDRO SANTOS DE SOUZA;

23. Estação Naval do Rio Grande, o Capitão de Fragata 96.0307.04 MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.8794.20 SERGIO HENRIQUE DA SILVA LIMA; e

24. Estação Rádio da Marinha em Brasília, o Capitão de Fragata 96.0300.71 DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3028.37 RICARDO PENEDO GONÇALVES.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos, o Capitão de Corveta 02.1563.26 JORGE CLAUDIO TORRES MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta 01.0522.50 LEANDRO AREIAS PINTO; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, o Capitão de Corveta 03.0269.73 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 09.0458.21 YANES CHECCACCI BALOD.

II – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8392.50 MÁRCIO ABREU CALDAS, exonerado o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8398.96 ALVARO FRANCISCO DE SOUZA MOURA; e

2. Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 98.0379.27 CARLOS FREDERICO WERNER, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 05.7227.48 CELIO LITWAK NASCIMENTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 98.0042.39 FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE;

2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.61 ALEXANDRE SOARES DE ARAÚJO;

3. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0053.19 SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA; e

4. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 01.0488.64 GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0466.19 CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.4276.26 ALEXANDRE JORGE DE MORAIS RAMOS;

2. Casa do Marinheiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 98.0380.52 ESDRAS CARLOS DE SANTANA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8408.86 ALEXANDRE GUEDES MARICATO;

3. Centro de Intendência da Marinha em Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0049.12 UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.4204.53 ALEXANDRO ALVES DA COSTA RIBEIRO;

4. Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.7511.56 ANDERSON CHAVES DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0467.41 FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA;

5. Centro de Munição da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0062.65 BRUNO BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8114.01 ANDERSON SOARES SILVA;

6. Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.1619.15 ALEX DA MOTTA FARIA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 85.9975.87 ALEXANDRE DE MELLO BRAGA;

7. Serviço de Assistência Social da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0945.24 VIVIANE FERNANDES DE LIMA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8113.47 ANDRÉ LUIZ IGREJA CELENTE; e

8. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.9746.11 MARCELO REIS BEZERRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.6333.84 MARCELO GAMELEIRA CORRÊA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Intendência da Marinha em Manaus, o Capitão de Fragata (IM) 95.0504.00 RODOLFO RAMOS COSTA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.2999.25 ALEXANDRE BARBOSA GOUVÊA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.52 LEONARDO ZACHER CASTAGNINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3003.46 ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR;

3. Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, a Capitão de Fragata (IM) 01.0484.14 ADRIANA PEREIRA CAMELLO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3017.17 LEANDRO RUBINO RAMOS;

4. Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 96.0310.77 THIAGO FERNANDES LIMA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3029.85 RICARDO BERNARDES DA CUNHA;

5. Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.10 LEONARDO BARBOZA PINHEIRO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3009.23 EVERTON DE GÓES;

6. Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 95.0563.78 EDUARDO GOULART CAMACHO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3002.14 ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA CÔRTEZ; e

7. Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 96.0303.56 IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 01.0490.71 MARCELO DALLA-LANA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão-Tenente (IM) 06.0233.04 JOSÉ EDUARDO MESQUITA BARBOSA FILHO, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 86.8669.82 VICTOR TEIXEIRA MESQUITA.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0378.54 ANA VALÉRIA GRECO DE SOUSA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0379.35 CARLOS VINICIUS MALHEIROS DOS SANTOS;

2. Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (EN) 97.0434.35 YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0381.92 JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR; e

3. Instituto de Pesquisas da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0379.01 CARLA DE SOUSA MARTINS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 96.0471.43 WALLACE AFFONSO ALVES.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, o Capitão de Fragata (EN) 86.8402.82 RAFAEL BARROS DUTRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 97.0429.86 MARCELO ALVES FELZKY; e

2. Escola Técnica do Arsenal de Marinha, o Capitão de Fragata (EN) 03.0341.51 ADRIANO NIZER, exonerando o Capitão de Fragata (EN) 01.0494.02 SANDRO MELO MARQUES.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Centro de Medicina Operativa da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0433.54 SÔNIA PETERSEN ALONSO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 86.0629.13 KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI;

2. Escola de Saúde da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0080.56 ADRIANA ENÉAS LOPES, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 96.0505.19 DANIELLA LEITÃO MENDES;

3. Hospital Naval de Brasília, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0433.62 STELLA TAYLOR PORTELLA, em março de 2023, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0322.23 GISELE MENDES DE SOUZA E MELLO; e

4. Unidade Integrada de Saúde Mental, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 87.3243.26 CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0319.87 ANDRÉA DA COSTA VELOSO.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Hospital Central da Marinha, o Capitão de Fragata (Md) 00.0623.32 RICARDO SILVA GUIMARÃES, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0321.69 DENISE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO;

2. Hospital Naval de Natal, o Capitão de Fragata (Md) 99.1808.98 ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 96.0460.82 RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS;

3. Policlínica Naval de Campo Grande, a Capitão de Fragata (Md) 04.0458.07 ANGELICA GOUVEA DO NASCIMENTO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 03.0337.24 CESAR DE SOUZA BASTOS JUNIOR;

4. Policlínica Naval de Niterói, o Capitão de Fragata (Md) 06.9627.42 GUILHERME PAZ SENNA DE AZEREDO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 01.0495.26 VALMIR SANTOS SILVA;

5. Policlínica Naval de Rio Grande, o Capitão de Fragata (Md) 00.0186.35 LUIS EUGENIO GULARTE LOVATO, em fevereiro de 2023, exonerando a Capitão de Fragata (Md) 02.1168.21 VALESKA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO TUCHE;

6. Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata (Md) 02.1167.58 ROMERO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 01.0489.96 LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT; e

7. Sanatório Naval de Nova Friburgo, o Capitão de Fragata (Md) 01.0086.17 HENRIQUE WAJNBERG, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 00.0078.38 MARCOS FLORIPES DA SILVA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS  
Almirante de Esquadra  
Comandante da Marinha  
BRUNO MENDES DE ARRUDA  
Capitão de Corveta (T)  
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

GM-10

GM-11

GM-12

GM-12.1

Arquivo



**MARINHA DO BRASIL**

**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

226/005.1

**PORTARIA Nº 44/SNNF, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O DIRETOR DO SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2022, do Centro Médico Assistencial da Marinha, em conformidade com o Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, a partir da presente data, os militares abaixo relacionados para atuarem nas funções de Pregoeiro e Equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial para o Sanatório Naval de Nova Friburgo:

Pregoeiro:

CT (IM) 09.0223.41 VITOR LOPES LAIBER PASCOAL

Equipe de Apoio:

SO-PL 97.1038.45 FÁBIO DA ROSA SILVA

1ºSG-PL 04.0144.56 RAFAEL QUEIROZ REBELLO

2ºSG-CL 08.1049.30 WILLIAM FRAGA DA SILVA

3ºSG-ES 11.0345.30 RENATO DE MELLO NUNES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

HENRIQUE WAJNBERG

Capitão de Fragata (Md)

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

SNNF-10

SNNF-20

SNNF-226

SNNF-23

SNNF-Laboratório

SNNF-231

Arquivo

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI  
ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017  
e ENUNCIADO BPC nº 06**

Órgão: Sanatório Naval de Nova Friburgo

Setor Requisitante: Departamento de Saúde

Objeto da Licitação: Aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos automatizados para o Sanatório Naval de Nova Friburgo.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico - 90003/2024

**Declaração**

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Lista de Verificação, Termo de Referência e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Lista de Verificação:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao/lista\\_verificacao\\_compras\\_-e\\_servicos\\_sem\\_m-o\\_14-133.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao/lista_verificacao_compras_-e_servicos_sem_m-o_14-133.docx)

Data da Extração: Setembro 2024

Termo de Referência:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo\\_tr\\_compras\\_lei\\_14-133\\_dez-23.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo_tr_compras_lei_14-133_dez-23.docx)

Data da Extração: Setembro 2024

Contrato:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo\\_contrato\\_pregao\\_compras\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo_contrato_pregao_compras_lei_14-133_v-maio23.docx)

Data da Extração: Setembro 2024

Edital:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo\\_edital\\_pregao\\_srp\\_lei\\_14-133\\_v-maio23-correcao-erro-material-30-07-24.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo_edital_pregao_srp_lei_14-133_v-maio23-correcao-erro-material-30-07-24.docx)

Data da Extração: Setembro 2024

Ata de Registro de Preços:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo\\_ata\\_registro\\_de\\_precos\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo_ata_registro_de_precos_lei_14-133_v-maio23.docx)

Data da Extração: Setembro 2024

Ajustes e Justificativas:

Assinatura:

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL QUEIROZ REBELLO  
Data: 04/10/2024 14:18:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL QUEIROZ REBELLO**  
Primeiro-Sargento (PL)  
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 04/10/2024 14:19:55 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 32.\_Declaracao\_Utilizacao\_Modelos\_AGU\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

eb443327999260d0b7e20bbc5b5b8cd44c41fa8fee66adb474e4e5ed4749f6bd

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO

**CPF:** \*\*\*.939.967-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 04/10/2024 14:18:52 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RAFAEL QUEIROZ REBELLO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 29/04/2024 10:35:49 BRT

**Aprovado até:** 29/04/2025 10:35:49 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
COORDENAÇÃO

**PARECER REFERENCIAL n. 00003/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000917/2020-84**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES).**

**ASSUNTOS: AQUISIÇÕES, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL, DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICO (COM OU SEM COMODATO) COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$ 1.000.000,00.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

**1. Procedimento licitatório para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos (com ou sem comodato) comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021; Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

**5. Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;**

6. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de **medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológico (com ou sem comodato de equipamentos) comuns**, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples confidência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 155 (cento e cinquenta e cinco) diziam respeito unicamente à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido a sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e chanceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado a sua função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. **Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica, (como os que se busca alcançar com a presente manifestação).**

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional “compra” estará justificada.

5. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06**

meses, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

6. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

7. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de geral impacto em políticas públicas.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial**

8. O elevado número de processos destinados à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

9. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

#### **ON/AGU nº 55, de 2014**

**I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

**II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

10. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

11. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

12. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram ao menos 155 (cento e cinquenta e cinco) processos dessa natureza.

13. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

**14. E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

15. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

16. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR *“tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos”*. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

#### **Art. 3º [...]**

*§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

17. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o

preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

18. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 155 (cento e cinquenta) processos de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado à **verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

19. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

20. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

21. **Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.**

22. **Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação.**

## II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

23. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

24. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

25. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

## II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

26. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- o **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- o **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- o **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos;
- o **Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013**, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária;
- o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e

simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

28. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

#### II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

29. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

30. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

31. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

32. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- o se houve a utilização de modelos padronizados;
- o qual modelo foi o adotado; e
- o quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

33. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>).

#### II.5 Limites e instâncias de governança

34. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

35. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

36. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

37. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

## II.6 Planejamento da contratação

### II.6.1 Aspectos gerais

38. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

39. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

40. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

41. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

### II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

42. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

43. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal ([compras.gov.br](http://compras.gov.br)). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

### II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

44. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

45. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

46. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

47. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

48. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

49. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

50. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

#### II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

51. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

52. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

53. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

54. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

55. Ressalta-se que **deve** Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

56. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

57. Deve se ter especial atenção ao tópico específico relacionado à "**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**" (a partir da pág. 135), com exigências próprias a serem observadas, inclusive no que toca aos requisitos de habilitação das empresas licitantes e eventualmente contratadas.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada, considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d)** atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

#### II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica

da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em degrau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, **sem a abalizada justificativa**, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em

elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Ainda quanto aos estudos técnicos necessários ao planejamento da contratação, **recomenda-se** a leitura e observância das “Orientações para aquisições públicas de medicamentos” lançadas pelo TCU ([https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes\\_aquisicoes\\_publicas\\_medicamentos.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.pdf)). Em que pese os julgados compilados fazerem referência, em sua maior parte, a ordenamento jurídico relacionado a licitações já revogado, as razões de decidir dos acórdãos conferem importante substrato aos gestores sobre os princípios que devem reger as aquisições públicas de medicamentos.

79. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

**a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

80. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

81. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

82. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

83. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

**b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

84. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput**, inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

85. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão **impede**, a princípio, a continuidade do processo de contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

86. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

87. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

88. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são **obrigatórias, cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

**c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)**

89. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada

deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

90. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração **deve** evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

91. Os requisitos ou critérios **devem** ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

92. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

93. Além disso, **deve** verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

**d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

94. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

95. **Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e documentação dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.**

96. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

97. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

98. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

99. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **deve** ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

100. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

101. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- o quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- o no caso de alimento perecível; ou
- o no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

102. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

103. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

**e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

104. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

105. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

106. O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

107. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “ *os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*”.

108. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

109. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

110. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

111. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

112. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

113. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

114. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

115. Ademais, no levantamento de mercado **deve-se considerar a possibilidade de comodato, como contrato acessório, bem como a prestação de eventuais serviços agregados (e.g. instrumentador)** por parte da vencedora do certame. A escolha de contratação com cessão de equipamentos e/ou instrumentos em regime de comodato requer justificativa a partir do devido estudo técnico de custo-benefício, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público (v.g. Acórdão nº2.333/2019-2ª Câmara/TCU).

**f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

116. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

117. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

118. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

119. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção

dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

120. A já mencionada publicação do Tribunal de Contas da União, nominada "Orientações públicas para aquisições de medicamentos", aponta as vantagens do orçamento sigiloso:

A ausência de divulgação, no edital, do orçamento estimado, incentiva a competitividade entre os licitantes, tendo em vista que impede que os participantes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados. O pregoeiro pode, também, durante a fase de lances, negociar preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração. O TCU entende que a Administração deve permitir aos licitantes acesso ao orçamento estimativo, porém há benefícios em manter o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances, em especial, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não há que se falar em colisão com o princípio da publicidade, que foi postergada visando à busca de preços mais vantajosos." (pág 81)

**g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

#### **g.1) aspectos gerais**

121. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar o **objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

122. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

123. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

124. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

#### **g.2) o objeto da contratação**

125. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

126. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

127. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

128. **O gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

129. Na hipótese de aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), eventualmente a solução contratada envolve o fornecimento gratuito de serviço (instrumentador) e de instrumentos e equipamentos do licitante vencedor, por meio de comodato. **Nesse contexto, recomenda-se** que a solução escolhida e todos os detalhes de sua contratação observem o disposto no Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) elaborado pelo Ministério da Saúde.

130. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

#### **g.2.1) em caso de previsão de comodato de bens**

131. Há situações em que o modelo da aquisição de medicamentos e, principalmente, de insumos hospitalares e odontológicos, estabelece obrigação acessória de comodato de bens, incluso, eventualmente, treinamento para uso e manutenção (assistência técnica) dos mesmos.

132. De acordo com o Código Civil Brasileiro (arts. 579 e seguintes), o comodato é o contrato pelo qual o comodante cede um bem não fungível ao comodatário, que deverá devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que foi emprestado. A gratuidade é o caráter distintivo do comodato em relação à locação.

133. Incumbe destacar que, embora o comodato seja a título gratuito, não desobriga o comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas à coisa, objeto do comodato, dentre elas, conservar a coisa recebida. Tal obrigação encontra previsão no artigo 582 do Código Civil de 2002, que determina ao comodatário a obrigação de conservar, não podendo alugá-la, nem emprestá-la. Tem o dever de zelo e de conservação do bom estado da coisa, atendida com idêntica diligência de quem atua como se dela fosse o proprietário. A obrigação atende o princípio que rege o próprio contrato, o da *restitutio in integrum*, dado que se obriga o favorecido a restituir a coisa no mesmo estado em que a recebeu.

134. Cabe ressaltar que a escolha de aquisição com cessão de equipamentos em regime de comodato **requer** justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público. Nesse sentido, pode-se transcrever parte do Acórdão nº 2.333/2019-2ª Câmara/TCU:

Em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública;"

Grifo acrescido,

135. Além disso, considerando a possibilidade de o licitante embutir no preço dos insumos adquiridos como obrigação principal, o custo do comodato, **recomenda-se** a apresentação de estudo técnico evidenciando a forma pela qual se assegurará a gratuidade das obrigações acessórias.

136. Nos casos em que a aquisição esteja umbilicalmente ligada a eventuais obrigações de comodato, visto que do objeto principal resulta obrigações futuras (que se prolongam no tempo), **não é possível** a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou outro instrumento.

137. Vale registrar que não há no modelo de contrato disponibilizado pela AGU disposições que tratem sobre o comodato e obrigações acessórias. Nada obstante, com base na transversalidade de nossas análises, orientamos os Assessorados que elaborem um termo de comodato que contemple materialmente as cláusulas trazidas ao final da manifestação [1].

#### **h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

138. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, a ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

139. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

140. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- o A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- o Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.
- o A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

141. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

142. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU.Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

143. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

#### **i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade**

144. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

#### j) providências a serem adotadas pela Administração

145. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

#### l) contratações correlatas e/ou interdependentes

146. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

147. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

#### m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

148. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

149. Sobre esse ponto, vale dizer que **compete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

150. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

151. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

152. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

153. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, **notadamente as referentes ao tópico "8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS" (a partir da pág. 135)**, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

#### n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

154. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

#### o) da necessidade de garantia do acesso à informação

155. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### II.6.7. Termo de Referência

156. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

157. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

158. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
  - d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

159. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

**a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**

160. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

161. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

162. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

#### **a.1) natureza do objeto**

163. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e **serviços** para fins da definição da modalidade licitatória.

164. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

165. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

166. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

167. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens “**não**” comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

#### **a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo**

168. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da

administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.

169. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

### a.3) indicação de marca ou modelo

170. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

171. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

172. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

173. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

174. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

175. Em relação à aquisição de medicamentos, o gestor **deve** ter especial atenção quando da avaliação sobre a necessidade de indicação de marcas, já que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre os medicamentos genéricos, instituiu importante política pública que contribuiu para o aumento da competitividade e diminuição dos preços dos medicamentos.

### a.4) vedação de marca ou produto

176. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

177. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

### a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

178. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

179. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

### a.6) amostras

180. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

181. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

182. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

183. Advirta-se que a exigência de bulas ou catálogos, na fase de apresentação de propostas, deve ser devidamente justificada pelo assessorado. Alerta-se que a desclassificação de propostas só deve ocorrer nas hipóteses definidas do art. 59 da Lei

nº 14.133/2021, dentre as quais a desobediência às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Nesse sentido, é aconselhável que o órgão verifique se as informações prestadas na proposta já não são suficientes para a aferição da compatibilidade com as exigências do edital.

#### **a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos**

184. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

185. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

186. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

187. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

188. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

189. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

190. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

#### **a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**

191. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

192. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as *“compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.

193. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

194. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **b) condições de entrega do bem**

195. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

196. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

197. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

198. Cabe destacar que, no caso de fornecimento contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21), quando a vigência do contrato é regulada pelos arts. 106 e 107 da NLLCA, as entregas realizadas no prazo de até 30 dias devem ser consideradas como entregas integrais e imediatas.

#### **c) garantia, manutenção, assistência técnica e treinamento**

199. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio

ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

200. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

201. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

202. De outra banda, importante destacar que a assistência técnica consiste em prestação de serviços de manutenção de um produto (corretiva ou preventiva), havendo casos em que não haverá a necessidade do produto apresentar qualquer defeito para que o serviço seja prestado.

203. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

204. Já o treinamento consiste no processo de capacitação das equipes de servidores com conhecimento, habilidades e competências para cumprir uma tarefa, que, no caso, é operar os equipamentos e produtos fornecidos.

205. No que diz respeito a todas essas obrigações acessórias, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento preveja detalhadamente no TR a disciplina e forma pelas quais tais obrigações/serviços acessórios serão com segurança prestados pelo licitante vencedor.

206. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

#### **d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

207. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

#### **e) exigências de qualificação técnica**

208. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que *“o processo de licitação pública. somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

209. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

210. Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

211. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

212. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever de observar** que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

213. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

214. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

215. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do*

limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

216. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

217. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica, recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto. Em síntese, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

**f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado**

218. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

219. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como “valor de referência” ou como o “preço máximo” a ser praticado na licitação.

220. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

221. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

**g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**

222. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

**h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

223. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

**i) adequação orçamentária**

224. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

225. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

**j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação**

226. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

**l) exigências contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**

227. Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Termo de Referência, **devendo** a unidade assessorada

apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

**1) Inserir no item de descrição ou especificação técnica do produto:**

**a)** Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

**b)** Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

(Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

**2) Inserir no item de obrigações da contratada:**

**a)** A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

## II.6.8. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

### a) Orientações Gerais

228. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

229. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

230. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

231. Nesse mesmo sentido é o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública), devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.**

232. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:** descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

233. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

234. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

235. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

236. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

### b) Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

237. O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

238. O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

239. O BPS foi desenvolvido a partir dos seguintes objetivos prioritários:

i) possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;

ii) melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;

iii) permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);

iv) proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;

v) qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.; e

vi) permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

240. O Acórdão TCU nº 2901, de novembro de 2016 e Acórdão 1716/2018 - Plenário validam os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

241. A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e insumos e equipamentos da área de saúde:

**(Acórdão TCU nº 527/2020-Plenário)**

"Nota-se, ainda, as seguintes vantagens no BPS: a base de dados é atualizada diariamente; o sistema pode ser utilizado como uma interface auxiliar para a pesquisa de preços nos sistemas de compras governamentais, tais como o Siasg/Portal de Compras Governamentais; o BPS funciona como um consolidador de informações, que acessa outras bases de dados de compras governamentais, e possui ferramentas de pesquisa e extração de dados que permitem selecionar os registros que mais se aproximem da realidade da sua contratação, mediante escolha de critérios tais como região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc.; e o BPS serve como instrumento para os gestores na obtenção de referência de preços de medicamentos e equipamentos de saúde, com a redução de grande parte do trabalho traduzido pela mudança da busca não sistematizada em diversas fontes e por mais de um meio (diários oficiais, sistemas de informação, internet etc.), pela consulta em lugar único, com variedade bem maior de registros. Diante desse novo cenário, considero dirimidas as dúvidas deste Tribunal quanto à adequabilidade da utilização do BPS como sistema de coleta de referenciais de preços nas aquisições públicas de medicamentos."

242. Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

**(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)**

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidades de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

243. Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020: O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação. (sem destaques no original)

244. Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

#### c) Orientações para conclusão da pesquisa de mercado e orçamento estimado

245. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

246. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

247. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

248. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

249. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

### II.6.9. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

#### a) licitação exclusiva

250. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

251. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

252. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, i e ii, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.**”

253. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

254. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### b) cota reservada

255. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

256. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

257. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

258. **A não previsão de cotas reservadas deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

259. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### II.6.10. Análise de riscos e matriz de risco

260. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Além disso, a Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

261. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Matriz de Gerenciamento de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

262. **Deve-se** evitar o preenchimento da Matriz de Gerenciamento de Riscos ("mapa de riscos") com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

263. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

#### II.6.11. Minuta de Edital

##### a) aspectos gerais

264. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.** Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

265. Tratando a presente MJR de aquisições de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos sem maiores complexidade, **recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU. A não utilização do artefato produzido pela AGU é medida excepcional, que **deve** ser justificada pelo assessorado.

##### b) restrição à participação no certame

266. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

267. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

268. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

269. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da legislação de referência.

270. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

##### c) modo de disputa

271. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta.

272. **Ressalta-se que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço.**

273. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do Gestor, e **deve** constar expressamente do texto do Edital.

274. Caso decida o órgão assessorado pelo modo de disputa "aberto e fechado", insta ressaltar que houve atualização quanto ao percentual da margem de preferência, de 10% (dez) para 20% (vinte), conforme recente atualização IN SEGES nº 73/2022 pela IN SEGES/MGI nº 79/2024. Portanto, **recomenda-se** a alteração do percentual disposto no item 6.12.2 na minuta de edital elaborada pela AGU.

#### **d) margens de preferência**

275. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (*bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis*) e no Decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

276. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

#### **e) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**

277. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### **f) critérios de desempate de propostas ou lances**

278. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

279. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

280. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Recomenda-se incluir tal disposição após o subitem 6.21.2 da minuta de edital fornecida pela AGU.

#### **g) exigências contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**

281. Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Edital, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

##### **1) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

##### **2) Inserir no item de Habilitação jurídica:**

No caso de exercício de atividade de xxxx:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

##### **3) Inserir no item de Qualificação Técnica:**

a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita

## II.6.12. Minuta de Contrato

### a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

282. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

283. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

284. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara do TCU; Acórdão 1234/2018 -Plenário do TCU).

285. Para o prazo máximo de 30 dias, **deve-se** considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

286. Importante destacar que, se da contratação com entrega imediata e integrar resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, **não poderá** haver a substituição do termo de contrato. Da mesma forma, nos casos em que a aquisição esteja umbilicalmente ligada a eventuais obrigações de comodato **não é possível** a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou outro instrumento.

287. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

288. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **deverá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

289. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

290. Sobre a possibilidade de substituição do contrato do por outro instrumento equivalente, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, **ressalta-se** o contido no DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, subscrito pelo douto Diretor de Aquisições da SCGP:

*"2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:*

*- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele."*

291. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

*"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.*

*Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.*

*Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de*

**b) reajuste**

292. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à **data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

**c) multa**

293. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

294. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

**d) vigência contratual**

295. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico **deverá** considerar como termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

296. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

**II.7. Sistema de Registro de Preço, quando o caso****a) aspectos gerais**

297. Tratando-se de **aquisição de bens** e, portanto, de compras, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP, **quando pertinente** (art. 40, inc. II, NLCC).

298. O SRP é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

299. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca.

300. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com o SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

301. A despeito da não taxatividade, fato é que o sistema de registro de preços para aquisições costuma ser adotado:

- o quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- o quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

302. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

303. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que para os casos que se subsumirem a este referencial o critério de julgamento terá que ser **menor preço**.

**b) intenção de registro de preços - IRP**

304. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida

**justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

305. Ressalta-se que, quando houver participação de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

306. Note-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

307. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

308. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

#### **c) das competências do gerenciador e participantes**

309. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.**

310. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

311. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução esmerada da licitação.

312. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

313. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, **desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado.**

314. Salutar ainda assinalar que se **informe** qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, excetuando-se apenas as hipóteses trazidas pelo artigo 4º do Decreto n. 11.462, de 2023.

315. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

#### **d) minuta de Ata de Registro de Preços**

316. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que **devem** estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. **Recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU

317. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes**

318. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de “órgão ou entidade não participante”, **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

319. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

320. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro

de preços.

321. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

322. Destaca-se a necessidade de **justificativa** fundamentada para permissão de carona, conforme usualmente tem apontando o Tribunal de Contas da União (Acórdão 2037/2019 - Plenário).

## II.8. Documentos que instruem o processo licitatório

323. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.**

## II.9. Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

324. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

325. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## II.10. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

326. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

327. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

328. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

## III. CONCLUSÃO

329. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

330. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

331. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 06 (seis) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.**

332. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à **Consultoria-Geral da União**, bem como ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente as Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 25 de setembro de 2024.

**VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR**

Advogado da União  
Coordenador-Geral eCJU Aquisições

**RAFAEL SCHAEFER COMPARIN**

Advogado da União  
Coordenador-Geral eCJU Aquisições Substituto

**Nota [1]****OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo do EQUIPAMENTO (*descrever equipamento*), conforme previsto no Termo de Referência atinente ao **Pregão XX/XXXX**, para viabilizar o correto uso dos itens YY e ZZ (*indicar quais itens adjudicados possuem relação com a operacionalização do equipamento*).

1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, previsto no preâmbulo do presente Termo de Comodato, independente de transcrição.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo ou manutenção no EQUIPAMENTO, que ficarão a cargo da COMODANTE.

2.2. Não poderá o COMODATÁRIO fazer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente para verificar tal possibilidade.

2.3. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações, devendo ser usado pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato.

2.4. Exigir da Contratada/comodante que apresente apólice de seguro atestando a cobertura do EQUIPAMENTO disponibilizado, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências.

2.5. No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

3.1. Disponibilizar equipamento em comodato, conforme item **YY** deste Termo de Comodato, sem ônus para Administração.

3.2. O EQUIPAMENTO será entregue ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e peças de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

3.3. O EQUIPAMENTO será cedido gratuitamente ao COMODATÁRIO para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme item **YY** deste Termo de Comodato.

3.4. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas, bem como calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

3.5. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de **XX horas úteis**, incluindo finais de semana e feriados.

3.6. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de **XX (XX) horas**, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

3.7. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou **ao menos trimestral**, valendo a que for menor.

3.8. Responder pelos custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, inclusive os decorrentes de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica.

3.10. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

3.11. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

3.11.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

3.11.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

3.11.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

3.11.4. CNPJ/MF;

3.11.5. Nome da pessoa de contato comercial;

3.11.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

3.11.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

3.11.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

3.12. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a **XX horas**, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis, dentre as quais glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

3.13. Responsabilizar-se por acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

3.14. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no (*Indicar unidade da Contratante*), os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

3.15. Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (*Indicar nome da unidade da Contratante*). Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação administração superior competente para providências cabíveis.

**SANÇÃO E RESCISÃO**

4.1 As hipóteses de sanção e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (*INDICAR RESPONSÁVEL*), ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

5.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, **XX dias**, contados da data da assinatura do presente TERMO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

5.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia \_\_/\_\_/202X, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim caso ainda exista, no (*indicar unidade da Contratante*), estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

#### FORO

6.1. O Foro para solucionar litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato será o da Seção Judiciária do (*MESMO FORO DO CONTRATO*) —Justiça Federal.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

---



Documento assinado eletronicamente por VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1625649672 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 19:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1625649672 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 18:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**MARINHA DO BRASIL****SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO****ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL****Processo: 63069.003687/2024-46**

Objeto: Aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos para o Sanatório Naval de Nova Friburgo.

Valor estimado: R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos)

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL FERREIRA DE LIMA**  
Data: 08/10/2024 09:18:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL FERREIRA DE LIMA**  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Analista



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 08/10/2024 09:48:50 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 34.\_Atestado\_de\_adequacao\_ao\_parecer\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

da5ce43e04a7a7dc7bdc51b97ccf4fa5b71a43786628688aa5de0c152a54a592

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RAFAEL FERREIRA DE LIMA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RAFAEL FERREIRA DE LIMA

**CPF:** \*\*\*.801.857-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 08/10/2024 09:18:36 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RAFAEL FERREIRA DE LIMA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 01/08/2024 10:22:58 BRT

**Aprovado até:** 01/08/2025 10:22:58 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

**MARINHA DO BRASIL**  
**SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO**

**NOTA TÉCNICA**

**ANÁLISE JURÍDICA**

**PROCESSO NUP 63069.003687/2024-46**

A presente Análise Jurídica visa apreciar o PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) cujo objeto é a aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial, incluindo o comodato, sem ônus adicional dos respectivos equipamentos para o Sanatório Naval de Nova Friburgo.

Primeiramente, destaca-se que as disposições do processo em análise, como instrumento de Direito Público, são regidas por normas e princípio próprio, e por sua natureza, devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tendo em vista a natureza do processo, esta Assessoria realizou a presente análise, com vista à adequação dos seus termos à SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos), aprovada em 27/02/2020, pelo Secretário-Geral da Marinha, às Portarias Normativas nº 1.068, de 08/09/2005, nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministro da Defesa, à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e às orientações do CGU/CJU-RJ/AGU, consignadas em informativos e nas manifestações jurídicas, cabendo, assim, registrar os tópicos:

a O Processo em epígrafe consta, num total de 268 (duzentos e sessenta e oito) folhas numeradas, em arquivo digital, contendo capa e documentação necessária, consistindo em um procedimento licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, consoante ao Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

b Constam do Processo todos os documentos relacionados no Termo de Autuação, à fl. 01.

c Foi observada a sequência de Atos e Documentos da Lista de Verificação, conforme modelo elaborado pela AGU.

d O valor Estimado da Contratação é de R\$ 317.031,37 (Trezentos e dezessete mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos).

e Os autos estão em sintonia com a Portaria nº 1243/2006 do Ministério da Defesa, e ainda com as normas da Marinha do Brasil.

2. E face do exposto, entende esta Assessoria que o Processo *sub análise* está, quanto ao seu aspecto jurídico, em condições de ter prosseguimento.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL FERREIRA DE LIMA**  
Data: 08/10/2024 09:18:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL FERREIRA DE LIMA**  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Analista



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 08/10/2024 09:54:10 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 35.\_NotaTecnica\_Juridico\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

ce85d6e2b21122b288df7965f073212d6c95fcc8a5e0cc9a2eba67ef76e9e750

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=RAFAEL FERREIRA DE LIMA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RAFAEL FERREIRA DE LIMA

**CPF:** \*\*\*.801.857-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 08/10/2024 09:18:36 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RAFAEL FERREIRA DE LIMA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 01/08/2024 10:22:58 BRT

**Aprovado até:** 01/08/2025 10:22:58 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid